



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 01/2008

ABERTURA: 08/maio/2008, às 14h00

** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.*

(Contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para esta Seção Judiciária da Paraíba)

A V I S O

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS? (83) 2108-4026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 1.234/GDF, de 05/dezembro/2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para esta Seção Judiciária, sob o regime de empreitada por preço unitário, regido pela Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/agosto/2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/dezembro/2000, e 3.784, de 06/abril/2001, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital. Os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, a declaração de enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, a proposta de preços (envelope 1) e a documentação de habilitação (envelope 2) deverão ser entregues na sala de treinamento, localizada no subsolo do edifício-sede deste Órgão, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), às 14h00 do dia 08 de maio de 2008, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, ocasião em que se dará início ao credenciamento dos licitantes e aos demais procedimentos pertinentes.

1.0 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, bem como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, **em nível nacional**, aos magistrados e servidores, bem como seus dependentes (legais e facultativos) e pensionistas da Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba, todos a custo per capita e por faixa etária, em conformidade com os quantitativos, as especificações e condições gerais dispostas no anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência) deste edital de licitação;

1.2 – o preço médio global estimado da despesa, para execução do contrato pelo período de 30 (trinta) meses, importa no montante de R\$ 6.215.049,60 (seis milhões, duzentos e quinze mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos), de acordo com pesquisa prévia de mercado realizada, como demonstrado no anexo IX deste edital de licitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008

2.0 – DOS ANEXOS

2.1 – Integram este edital o anexo I – “Projeto Básico/Termo de Referência”, o anexo II – “Minuta do Contrato”, o anexo III – “Modelo de Carta de Credenciamento”, o anexo IV – “Modelo de declaração de que não há superveniência de fato impeditivo para habilitação”, no caso de licitante que apresentar CRC – Certificado de Registro Cadastral, o anexo V – “Modelo de declaração de que a empresa não emprega mão-de-obra infantil”, o anexo VI – “Modelo de Declaração de Habilitação”, o anexo VII – “Modelo de Declaração de que não emprega cônjuge ou parente de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membro ou de juiz vinculado a Justiça Federal na Paraíba e/ou Tribunal Regional Federal da 5ª Região”, o anexo VIII – “Modelo da Proposta de Preços”, o anexo IX – “Planilha de Preços Estimativos Obtidos” e o anexo X – “Modelo de Declaração de enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte”.

3.0 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto da licitação que apresentarem, às 14h00 do dia 08 de maio de 2008, ao pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital, a seguinte documentação:

- a) os documentos de credenciamento, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) a declaração de que atende aos requisitos de habilitação para participar do presente procedimento licitatório, cujo modelo consta do anexo VI deste edital, em separado dos envelopes 1 e 2;
- c) a declaração de que se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, cujo modelo consta do anexo X deste edital, em separado dos envelopes 1 e 2;
- d) a proposta de preços - (envelope 1);
- e) os documentos de habilitação - (envelope 2).

3.2 – Não poderão participar desta licitação as empresas:

3.2.1 – cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 – que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, regido pela Lei nº 8.666/93, salvo as já reabilitadas;



4.0 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado ou seu representante legal. Para tanto, **OBRIGATORIAMENTE**, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

4.1.1.1 – inscrição do ato constitutivo, acompanhado de alteração/aditivo, ou ato constitutivo consolidado, no caso de sociedades simples (antigas sociedades civis), acompanhada da prova da diretoria em exercício;

4.1.2 – procuração particular ou carta de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo anexo a este edital, estabelecendo poderes para representar o licitante, EXPRESSAMENTE QUANTO À FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E A PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 4.1.1, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos;

4.2 – o representante de licitante presente à sessão **deverá** entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, bem como a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, **em separado** dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

4.3 – os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor desta Seção Judiciária, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

4.4 – a cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante, ressalvados os casos em que os licitantes não estejam concorrendo para o (s) mesmo (s) item (ns) do objeto do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008

certame, quando será admitida a participação do mesmo representante para item (ns) diversificado (s), se for o caso. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas;

4.5 – a não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do (s) licitante (s) no certame. Neste caso, o (s) portador (es) dos envelopes poderá (ão) assistir apenas como ouvinte (s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa;

4.6 – recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

5.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – A proposta de preços deverá:

5.1.1 – ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

“Ao Pregoeiro da
Justiça Federal na Paraíba
Pregão Presencial nº 01/2008
Envelope 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)”

5.1.2 – preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

- a) ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos;
- b) ser apresentada, **preferencialmente**, conforme modelo disposto no anexo VIII deste edital, contendo a especificação do serviço a ser executado, conforme objeto, e respectivos valores unitários e total, em moeda corrente nacional (R\$);
- c) estar datada e assinada por pessoa **juridicamente habilitada**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008

DE ACEITAÇÃO TÁCITA:

5.2 – Atendimento à especificação constante do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I);

5.3 – atendimento das condições prescritas no Edital;

5.4 – prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão Presencial;

5.5 – os preços apresentados devem: a) refletir os de mercado no momento; b) compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, inclusive, quando se tratar de **licitante constituída na forma de cooperativa**, já estar acrescido do percentual de 15% relativo à contribuição previdenciária que deverá incidir sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, na forma do disposto no Acórdão 307/2004 – Plenário – Tribunal de Contas da União; c) serem irrevogáveis durante a validade da proposta;

5.6 – encaminhamento da proposta de preços devidamente ajustada ao lance final, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** para o endereço descrito no preâmbulo deste edital, se for o caso, observando-se que o valor total da proposta vencedora (soma do lote), após os lances ofertados, se for o caso, será dividido proporcionalmente pelos valores de cada faixa etária, constante da proposta inicialmente apresentada;

5.7 – o prazo máximo de início da prestação dos serviços pela empresa vencedora da licitação será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Contrato;

5.8 – deverão ser observados os limites para adoção de variação de preço por faixa etária nos planos privados de assistência à saúde, nos termos da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 63, de 22/DEZEMBRO/2003, da ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**.

5.9 – uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados;

5.10 – o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, observadas as condições previstas nos subitens **13.6** e **13.7** deste edital, implicará na **desclassificação** do licitante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A documentação de habilitação deverá:

6.1.1 – ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

“Ao Pregoeiro da
Justiça Federal na Paraíba
Pregão Presencial nº 01/2008
Envelope 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

6.1.2 – e constar do seguinte:

6.1.2.1 – **EMPRESAS JÁ CADASTRADAS**, conforme artigos 34 a 37 da Lei nº 8.666/93:

a) **CRC – Certificado de Registro Cadastral**, vigente, que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93, em substituição à documentação concernente à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, no qual deverá constar, impreterivelmente, os prazos de validade de cada documento, se for o caso, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

a.1) será também aceito o **registro cadastral do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que devidamente atualizado**, assegurado o direito de apresentar, se for o caso, a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

b) declaração, em papel timbrado, de que não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação, conforme modelo no ANEXO IV do presente edital;

c) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no ANEXO V do presente edital;

d) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a Justiça Federal na Paraíba e/ou Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, de 18/outubro/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/dezembro/2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo constante do ANEXO VII do presente edital;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008

e) da Qualificação Técnica: comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação;

e.1) comprovação de autorização para funcionamento junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, mediante apresentação do **COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DE OPERADORAS**, o qual poderá ser obtido no sítio da ANS na internet, nos termos da Instrução Normativa nº 04/DIOPE, de 04/set./2005;

e.2) comprovação de registro junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina da circunscrição do licitante;

e.3) comprovação, mediante apresentação de “**RELAÇÃO DE PRESTADORES CONVENIADOS**” ou documentação específica comprobatória, que detém os quantitativos **mínimos** de prestadores exigidos no ‘anexo I – D’ do Termo de Referência (anexo I do edital de licitação pregão presencial 01/2008), como faculta o Acórdão nº 542/2003 – Primeira Câmara – Tribunal de Contas da União;

6.1.2.2 – EMPRESAS NÃO CADASTRADAS deverão apresentar a seguinte documentação:

a) da Habilitação Jurídica:

a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, em se tratando de sociedade simples (antigas sociedades civis);

b) da Qualificação Econômico-Financeira:

b.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo o balanço ser registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Tais documentos deverão estar assinados pelo representante legal do licitante e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008

b.1.1) a boa situação financeira será avaliada através do índice de liquidez corrente (ativo circulante/passivo circulante) não inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta);

b.1.2) em se tratando de empresa no seu primeiro exercício financeiro anual, o balanço a ser apresentado será o de abertura ou o último patrimonial levantado;

b.2) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para abertura da licitação, isto é, a partir de **11/janeiro/2008**, inclusive;

c) da Regularidade Fiscal:

c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou de sua isenção;

c.3) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.4) prova de regularidade, no que couber, com a:

I) Fazenda Estadual, e;

II) Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.5) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, representada pela CND - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Receita Federal do Brasil, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.6) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

d) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no ANEXO V do presente edital;

e) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a Justiça Federal na Paraíba e/ou Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, de 18/outubro/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/dezembro/2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo constante do ANEXO VII do presente edital;

f) da Qualificação Técnica: comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação;

f.1) comprovação de autorização para funcionamento junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, mediante apresentação do **COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DE OPERADORAS**, o qual poderá ser obtido no sítio da ANS na internet, nos termos da Instrução Normativa nº 04/DIOPE, de 04/set./2005;

f.2) comprovação de registro junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina da circunscrição do licitante;

f.3) comprovação, mediante apresentação de “**RELAÇÃO DE PRESTADORES CONVENIADOS**” ou documentação específica comprobatória, que detém os quantitativos **mínimos** de prestadores exigidos no ‘anexo I – D’ do Termo de Referência (anexo I do edital de licitação pregão presencial 01/2008), como faculta o Acórdão nº 542/2003 – Primeira Câmara – Tribunal de Contas da União;

6.2 – os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor desta Seção Judiciária, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

6.3 – todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

6.3.1 – se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

6.3.2 – se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto à Receita Federal do Brasil, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008

dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;**

6.3.3 – se o licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

6.3.4 – serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**;

6.4 – o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, observadas as condições previstas nos subitens **13.6** e **13.7** deste edital, implicará na **inabilitação** do licitante;

7.0 – DO PROCEDIMENTO

7.1 – No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2), ocasião em que será passada a lista de presença para assinatura de todos os licitantes presentes;

7.2 – depois da hora marcada, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado **15 (quinze) minutos antes** do referido horário, bem como de propostas/documentação que não se façam acompanhar de representante do licitante devidamente credenciado;

7.3 – após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes, serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis;

7.4 – no curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

7.4.1 – a oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

7.4.2 – dos lances ofertados não caberá retratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008

7.5 – não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais);

7.6 – em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

7.7 – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.7.1 – os lances serão ofertados sobre o valor total da proposta;

7.8 – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.9 – caso não se realizem lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.10 – o encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

7.11 – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com o estimativo apurado pelo Órgão, desclassificando a (s) proposta (s) do (s) licitante (s) que apresentar (em) preço excessivo;

7.11.1 – considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, **após a realização dos lances verbais**, aquele licitante que estiver com preço global acima de R\$ 6.279.383,99;

7.12 – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação apenas do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

7.13 – no caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante, dentre aqueles que participaram da etapa de lances verbais, atenda às condições fixadas neste edital;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008

7.14 – nas situações previstas nos subitens **7.9, 7.11 e 7.13**, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.15 – em observância ao disposto no §2º do art. 44 da LC n.º 123/2006, o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e cuja proposta se encontre no intervalo de até **5% superior** ao melhor preço total, observando-se o disposto no subitem 7.16.6 do edital, terá preferência de contratação do objeto da licitação, desde que tenha apresentado a Declaração de enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo que consta do anexo X deste edital;

7.16 – no caso de propostas apresentadas por microempresas e/ou empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, nos termos do disposto na Lei Complementar 123 de 14/dezembro/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, observando-se o seguinte:

7.16.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

7.16.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.16.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.16.4 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

7.16.5 – na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.16.6 – o disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.16.7 – o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008

pequeno porte, os quais serão encaminhados, por e-mail ou fax, no prazo de até 10 (dez) minutos após a solicitação;

7.16.8 – Caso decida que os documentos apresentados não qualificam o licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro desclassificá-lo-á e adjudicará o objeto do certame em favor do licitante autor da proposta originalmente vencedora, salvo se ainda houver microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de desempate, hipótese em que procederá nos termos do subitem 7.16.4;

7.15 – verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado vencedor e adjudicatário aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.16 – o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação”, durante prazo de validade das propostas (60 dias a contar da apresentação no certame). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos. Os licitantes que não se habilitarem para ofertar lances verbais poderão, ao encerramento da sessão, desde que não haja manifestação de interposição de recurso administrativo, retirar seus respectivos envelopes;

7.17 – da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

8.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Esta licitação é do tipo **menor preço**, em estrita observância do disposto no inciso V do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000;

8.2 – serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital;

8.3 – será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **menor preço total**, como indicado no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I);

8.3.1 – em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 40 da lei 8.666/93 e consoante o que dispõe o Acórdão TCU n.º 244/2003-Plenário, o **preço máximo global aceitável**, para execução do contrato pelo período de 30 (trinta) meses, será o teto estimativo obtido através de pesquisa de preços, ou seja, R\$ 6.215.049,60 (seis milhões, duzentos e quinze mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008

8.3.1.1 – o valor unitário máximo aceitável para cada faixa etária de cada plano será o teto unitário estimativo obtido mediante pesquisa de mercado, conforme tabela que consta do anexo VIII deste edital de licitação;

8.3.2 – para os casos de licitantes que tenham a **natureza jurídica de cooperativa de serviços médicos**, será considerado o valor total proposto, já acrescido do percentual de que trata o Art. 22, IV, da Lei 8.212/91, e alterações posteriores, regulamentada pela Instrução Normativa INSS nº 03/2005 (Art. 291, I, "a");

8.4 – será desclassificado o licitante que deixar de cotar qualquer uma das faixas etárias, **ou seja, é necessária a cotação de preços para todas as faixas etárias que constam das planilhas de preços (anexo VII do edital);**

8.5 – o valor total da proposta vencedora (soma do lote), após os lances ofertados, se for o caso, será dividido proporcionalmente pelos valores de cada faixa etária, constante da proposta inicialmente apresentada;

8.6 – no caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o total, se for o caso, prevalecerá o valor unitário;

8.7 – havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após a fase de lances verbais, se for o caso, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

9.0 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

9.1 – No prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro;

9.1.1 – caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

9.1.2 – acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.2 – quando declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008

número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

9.3 – o (s) recurso (s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, Juiz Federal Diretor do Foro, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

9.4 – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.5 – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação;

9.6 – a falta de manifestação imediata e motivada do (s) licitante (s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

9.7 – é permitido aos licitantes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita (Fax: 83-2108-4163 / 2108-4030), observando-se o horário de funcionamento deste Órgão, disposto no quadro constante do subitem 13.13;

9.7.1 – a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues ao Pregoeiro, necessariamente, até cinco dias corridos da data da referida transmissão;

9.7.2 – quem fizer uso desse sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem assim por sua entrega ao Pregoeiro;

9.7.3 – sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema terá o documento invalidado para todos os efeitos legais quando não houver perfeita concordância entre a cópia pelo fac-símile e o original entregue ao Pregoeiro.

10.0 – DO CONTRATO

10.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008

10.2 – o termo de contrato acima mencionado será elaborado pela Administração e terá prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 8.666/93, bem assim com as condições previstas neste edital, do qual faz parte a respectiva minuta;

10.3 – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

10.3.1 – caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.4 – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **7.14** acima.

11.0 – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será feito na forma constante na cláusula terceira da “Minuta do Contrato” – anexo II deste edital.

11.2 – havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal na Paraíba procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses.



12.0 – DAS PENALIDADES

12.1 – Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, o adjudicatário ficará sujeito a penalidades, garantia prévia defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pelo órgão de Administração, salvo justificativas expressas aceitas, a saber:

a) multa de 8% (oito por cento), sobre o valor total considerado para fins de adjudicação (na forma do anexo VIII deste edital), na hipótese de não assinatura do contrato no prazo de que trata o subitem 11.1 acima, que tem caráter disciplinador do processo licitatório;

b) multa de 6% (seis por cento), sobre o valor total considerado para fins de adjudicação (na forma do anexo VIII deste edital), na hipótese de deixar de apresentar documentação exigida no edital, que também tem caráter disciplinador do processo licitatório;

c) demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

12.2 – os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa vencedora da licitação, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;

12.3 – o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.4 – a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o termo de contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008

o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Juiz Federal Diretor do Foro, autoridade máxima do Órgão;

13.1.1 – no caso de interposição de recurso (s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

13.2 – a Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 3.555/2000;

13.3 – decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

13.4 – a participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições;

13.5 – o Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo;

13.6 – não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

13.7 – as normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

13.8 – na hipótese de ocorrer lapso do licitante e o mesmo colocar a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, bem como qualquer documento pertinente à proposta de preços dentro do envelope de habilitação, ou vice-versa, o respectivo envelope será entregue ao representante do licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, aplicando-se por analogia o disposto no subitem **4.5** acima;

13.9 – o adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008

13.10 – os casos omissos nesta licitação serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas nas legislações citadas no preâmbulo deste edital;

13.11 – os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;

13.12 – será verificado por servidor da Seção de Orçamento e Finanças da Justiça Federal na Paraíba junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia junto ao SICAF e/ou CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, na forma do art. 6º da Lei nº 10.522/2002;

13.13 – o extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, na página da internet deste Órgão (www.jfpb.gov.br), na qual poderá ser realizado o *download* da íntegra do edital, bem como um exemplar do presente edital estará afixado no quadro de aviso da recepção do edifício-sede desta Seção Judiciária em João Pessoa, cujo endereço se encontra no preâmbulo acima. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Seção de Licitações e Contratos através do telefone (83) 2108-4026 ou fax (83) 2108-4163/2108-4030, no horário de funcionamento do Órgão, conforme quadro abaixo, ou ainda, pelo e-mail: cpl@jfpb.gov.br.

HORÁRIO LOCAL DE FUNCIONAMENTO				
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
08h00 às 18h00	08h00 às 18h00	08h00 às 18h00	08h00 às 18h00	08h00 às 18h00

João Pessoa (PB), de abril de 2008.

MARCOS ANTÔNIO BRAGA GUIMARÃES
Pregoeiro



ANEXO – I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES, PENSIONISTAS E DEPENDENTES DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

1 - DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, **sem limite financeiro**, assistência à saúde, em nível nacional, aos magistrados e servidores, bem como seus dependentes (legais e facultativos) e pensionistas da Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba, todos a custo *per capita* e por faixa etária, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na lei 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Administração Pública constata a necessidade de contratar empresa especializada para dar continuidade aos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial já existentes, aos Juizes Federais, titulares e substitutos, servidores ativos – pertencentes ao quadro, requisitados e aqueles que exclusivamente ocupam cargos em comissão – inativos e pensionistas vinculados ao quadro de pessoal desta Seção Judiciária, bem como os seus dependentes legais e facultativos, vinculados ao programa de assistência à saúde da Justiça Federal da 5ª Região, conforme disciplina inserta nas Resoluções nºs. 58, de 14 de dezembro de 2005, e 02/2006–TRF 5ª Região, ou outras que venham a sucedê-las.

O programa de assistência à saúde é, sem dúvidas, um dos pilares dos benefícios assistenciais oferecidos aos magistrados e servidores do quadro de pessoal da Justiça Federal da 5ª Região, cuja finalidade precípua é garantir condições dignas de saúde, seja na atividade funcional seja na vida privada, e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Tal garantia finca marco na estabilidade e confiabilidade da contratação do sistema privado de assistência à saúde (vale destacar: estabilidade e confiabilidade essas que decorrem da capacidade, seriedade, solidez e presteza da empresa contratada), que permita fácil acesso às terapias preventivas e de recuperação das várias enfermidades existentes na vida moderna, seja em decorrência da própria atividade funcional (doenças do trabalho) seja as não advindas do próprio trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Com efeito, ao lado de uma boa política salarial, os programas de assistência, em especial à saúde, constituem-se em importantes ferramentas de motivação e satisfação dos trabalhadores, que têm o condão de incrementar e garantir uma prestação jurisdicional, a medida das limitações físicas, condizente com o Estado Democrático de Direito. Ademais, ações na área de assistência aos trabalhadores, de modo geral, encontram-se afinadas com as novas tendências da Ciência da Administração: a valorização da pessoa humana nas instituições, cuja qualidade de vida é uma das suas bases; bem como com os chamados direitos fundamentais de segunda dimensão (ou geração) que buscam garantir conquistas sociais, econômicas e culturais aos trabalhadores.

Nesses termos, afigura-se contínua e essencial à prestação jurisdicional da Instituição a renovação e manutenção de contrato, junto à iniciativa privada especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, sob pena de desestabilizar a tranquilidade e segurança que necessitam os Magistrados e servidores para desempenhar de forma eficiente suas atividades. Ou seja, inexistente qualquer questionamento quanto à importância (ou essencialidade) de tal programa ao interesse público e à sua natureza contínua.

Em outra vertente, há que se destacar a natureza dos serviços a serem contratados, haja vista o padrão de vida do público alvo e o peso da parcela de custeio que recai sobre o beneficiário titular do programa.

O referencial mínimo existente na área da saúde, infelizmente, é o Sistema Único de Saúde (SUS), que é aberto a todo cidadão, através do instituto da admissão. Contudo, é de consenso comum que tal sistema público é precário e caótico, não se prestando à garantia de segurança aos bens fundamentais da pessoa humana: a vida e a saúde. Sendo assim, certamente, a contratação de assistência privada à saúde tem a finalidade de buscar melhores condições, a medida da capacidade financeira de cada pessoa.

Por outra, na seara privada, é livre a contratação de quaisquer serviços, observadas as necessidades das partes. Isto é, o magistrado ou servidor, na qualidade de principal responsável pelo custeio (60 % do valor) dos serviços, tem direito a ter seus anseios colocados em primeiro plano, por ocasião da contratação dos serviços para implementação do programa de assistência à saúde, seja na exigência de serviços suficientemente distanciados do padrão mínimo (SUS) seja na inclusão de diferenciais condizentes com seu padrão de vida.

Na prática, não interessa ao público alvo do programa em epígrafe a contratação de empresas que em pouco se diferencie do sistema público de saúde, seja por insuficiência da rede de atendimento (demora no atendimento) seja por baixa qualidade dos serviços prestados (não credenciamento dos profissionais e estabelecimentos mais qualificados do mercado), seja pela não abrangência satisfatória dos serviços (não atendimento fora de sua base territorial), ou seja, pela indisponibilidade de serviços complementares também essenciais à consecução de uma completa e adequada assistência à saúde dos magistrados e servidores, e seus dependentes.

Sob a ótica do Direito, a forma legítima de se medir a adequação ou não de determinado particular para executar serviços especificados não é outra senão a exigência



de comprovação de capacidade técnica (seja operacional seja profissional), através, *in casu*, de rede própria, credenciada, ou conveniada ou parceira que demonstre o potencial proporcional de atendimento ao público beneficiário com qualidade e dignidade. Nesse sentido, excerto pinçado de relatório do Ministro Marcos Vinícius Vilaça, Relator do Processo nº TC-015.528/2002-1 - Acórdão 542/2003 - Primeira Câmara, do Tribunal de Contas da União, *in verbis*: "*Com efeito, o requisito de que as prestadoras de serviços de saúde participantes da licitação disponham de rede credenciada de atendimento não constitui restrição ao caráter competitivo do certame.*"

Portanto, naturalmente, esses são os fundamentos de validade das exigências mínimas de qualidade e quantidade como regras orientadoras de qualquer contratação na área em tela, sob pena de não alcançar sua finalidade. Bem como, as justificativas suficientes e necessárias a orientarem a atuação da Administração Pública para realizar ações que, mesmo que indiretamente, beneficiem o interesse da coletividade, que anseia por uma prestação jurisdicional de qualidade e eficiente.

3- DO AMPARO LEGAL

3.1. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Medida Provisória nº. 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, Resoluções nº. 58, de 14 de dezembro de 2005, e nº. 02, de 01 de fevereiro de 2006, ambas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e Resolução Normativa nº. 167/2007 da Diretoria colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais normativos técnicos da ANS, no que couber, consideradas, para todas as normas, suas alterações posteriores.

4- DOS DADOS COLETADOS

4.1. Atualmente, esta Seccional conta com a participação de aproximadamente 143 (cento e quarenta e três) titulares inscritos no Plano de Saúde vigente no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que juntamente com seus dependentes perfazem um total de 438 (quatrocentos e trinta e oito) usuários, com as faixas etárias divididas de acordo com o Anexo I - F.

4.2. Esta Seccional conta com a participação de aproximadamente 124 (cento e vinte e quatro) titulares inscritos no Plano de Saúde vigente na Associação dos Servidores da Justiça Federal da Paraíba, que juntamente com seus dependentes perfazem um total de 307 (trezentos e sete) usuários, com as faixas etárias divididas de acordo com o Anexo I - F.

5- DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Consideram-se como beneficiários legais e facultativos, na forma da Resolução Administrativa Nº. 58/2005, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e suas alterações:



5.1.1. Beneficiários na qualidade de titulares:

a) Os magistrados e servidores, ativos e inativos, do Quadro de Pessoal desta Justiça Federal na Paraíba e os ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com o serviço público;

b) Os servidores de órgãos ou entidades públicas, Federais, Estaduais ou Municipais, que prestem serviços no âmbito desta Justiça Federal da Paraíba e que estejam no exercício de Função Comissionada ou Cargo em Comissão, desde que, comprovadamente, não sejam beneficiários de Plano de Saúde similar na instituição de origem;

c) Pensionistas;

5.1.2. Beneficiários na qualidade de dependentes legais:

a) o cônjuge, ou companheiro(a);

b) os filhos de até 24 (vinte e quatro) anos;

c) os enteados, tutelados e menores sob guarda judicial, até 24 (vinte e quatro) anos;

d) os filhos e enteados, se inválidos, de qualquer idade;

5.1.3. Beneficiários na qualidade de dependentes facultativos:

a) os netos, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes;

b) os curatelados e irmãos inválidos, independentemente de idade, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes;

c) os pais que já integram a atual apólice do Seguro, Plano ou Autogestão contratados, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes;

5.1.4. O cônjuge, ou companheiro(a), e os filhos dos servidores requisitados de quaisquer dos Poderes Federal, Estadual ou Municipal e servidores sem vínculo no exercício de cargo em comissão podem integrar o Plano Privado de Saúde na condição de dependentes, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes;

5.1.5. Aos cônjuges, ou companheiros(as), e filhos de servidores requisitados e de função comissionada, oriundos do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal, é assegurado custeio conjunto na forma estabelecida em ato do Conselho de Administração para os Magistrados e servidores do Quadro de Pessoal Permanente da 5ª



Região;

5.1.6. Aos filhos, enteados, tutelados e menores sob guarda judicial de idade superior a 24 (vinte e quatro) anos que integrem o Plano de Saúde Privada na forma acima estabelecida, fica assegurado, após atingida a idade limite, o direito de nele permanecerem, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes;

5.1.7. Os dependentes legais acima enumerados farão *jus* a integrarem o Plano de Assistência à Saúde, desde que haja a adesão ao mesmo por parte do beneficiário titular (Juizes Federais, titulares ou substitutos, servidores ativos, pertencentes ao quadro, requisitados e exclusivamente ocupantes de cargo em comissão, inativos e pensionistas);

6- DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua, em âmbito nacional, através da rede credenciada e/ou pela própria CONTRATADA, diretamente aos beneficiários mediante apresentação de carteira personalizada, com data de validade e informações úteis do plano, fornecida por esta, independente de comprovação de pagamento, ou de prévia autorização, inclusive em caso de urgência e/ou emergência, ressalvado para os procedimentos mais complexos ou via *on line* para mero controle dos demais procedimentos;

6.1.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar a lista dos procedimentos para os quais serão exigidos autorização prévia;

6.2. Os serviços, que não poderão ser interrompidos, deverão compreender todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado;

6.3. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais conveniados pela CONTRATADA, sem limite de consultas e exames, métodos complementares, internamentos em quartos coletivos (preferencialmente com até 03 leitos) ou apartamentos individuais, CTI – Centro de Terapia Intensiva ou similar e/ou UTI – Unidade de Terapia Intensiva ou similar, exceto nos casos de urgência e/ou emergência, em qualquer parte do território nacional, quando não for possível a utilização dos serviços da rede credenciada da contratada, na forma do item 6.17;

6.4. Os serviços serão em âmbito nacional, relativas àquelas doenças elencadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS (Organização Mundial de Saúde), exceto os procedimentos relacionados abaixo, observada a legislação vigente, em todo caso:

a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como, órteses e próteses para o mesmo fim, ressalvados as hipóteses previstas na legislação e nas resoluções da ANS e seus órgãos;



- c) inseminação artificial;
- d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, salvo se não houver similares nacionais e estes sejam imprescindíveis ao tratamento do beneficiário, a critério do médico assistente;
- f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, salvo nos casos de indicação médica dos serviços de *home care*, a critério do médico assistente, no caso da prestadora disponibilizar o serviço *home care*;
- g) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- h) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

6.5. Os internamentos serão em quartos coletivos (preferencialmente com até 03 leitos) ou apartamentos individuais com banheiros privativos, em ambos, preferencialmente, com instalações climatizadas por meio de ar condicionado e com uso, em todo caso, de aparelhagem especial, sempre que necessário;

6.6. O paciente terá direito a acompanhante em caso de internação em apartamento ou quarto coletivo, sendo que o acompanhante do menor de idade ou maior de 60 (sessenta) anos fará *jus* à alimentação, independente do plano;

6.7. No caso de internamentos, cirurgias, partos, berçários e todo e qualquer procedimento médico-hospitalar, serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os gastos com o beneficiário, inclusive diárias hospitalares, honorários médicos, serviço de enfermagem, medicamentos, materiais descartáveis e de curativos (luvas, seringas, esparadrapos, algodão, gazes e etc.), durante o período de internação;

6.7.1. A CONTRATADA é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando seja indicada alimentação dietética, pelo médico assistente, sem que isso implique em ônus adicionais;

6.8. As especialidades médicas e paramédicas a serem cobertas pelo Contrato estão descritas no Anexo I-B deste Termo de Referência;

6.9. Os serviços auxiliares de diagnóstico e de terapia cobertos pelo Contrato estão descritas no Anexo I-C deste Termo de Referência;

6.10. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente do presente certame, assim como, nos casos de servidores já beneficiários do Plano de Saúde do TRF-5ª Região, do Plano de Saúde da ASSEJUF/PB, recém-empoados e seus dependentes, de cônjuge recém-casado e/ou de filhos recém-nascidos e recém-adotados. Para os demais casos, poderá ser adotado o seguinte procedimento, nos termos da Resolução Normativa nº 162/2007 da ANS:

6.10.1. A CONTRATADA poderá realizar “entrevista qualificada”, para preenchimento da DECLARAÇÃO DE SAÚDE, nos moldes da legislação vigente, quando da admissão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

de novos beneficiários, para constatação de doença e/ou lesão preexistente, exceto quanto aos beneficiários regularmente inscritos no plano de assistência à saúde da CONTRATANTE que ingressem nos serviços do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, aos servidores e juízes recém-empossados, aos filhos recém-nascidos ou recém-adotados e aos cônjuges recém-casados, admitidos também naquele prazo;

6.10.2. Após a entrega da DECLARAÇÃO DE SAÚDE e/ou realização de "entrevista qualificada" dos pretendentes a ingressarem no plano de assistência à saúde, é expressamente vedado à CONTRATADA a exclusão de cobertura de doenças e lesões preexistentes à data de adesão não constatadas nesta ocasião, devendo ser observado o que reza o art. 11, da Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores;

6.10.3. Constatada a doença ou lesão preexistente, através da citada entrevista/declaração de saúde realizada por médico designado pela CONTRATADA (inclusive com a realização de exames para comprovação, às custas desta), haverá cobertura parcial temporária pelo prazo de vinte e quatro meses, onde estarão excluídos apenas os eventos cirúrgicos e procedimentos de alta complexidade relacionados àquela doença ou lesão previamente constatada; após este prazo, a cobertura será integral, sendo vedada a exclusão de cobertura da doença ou lesão preexistente;

6.11. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 04 (quatro) tipos de plano, sendo que, dois (dos quais um será por meio de pagamento de mensalidade integral e outro pelo sistema de co-participação) deverão ser completos com internação em apartamento com, preferencialmente, ar condicionado, bem como, obrigatoriamente direito a acompanhante e banheiro privativo; e outros dois (dos quais um será por meio de pagamento de mensalidade integral e outro pelo sistema de co-participação), com internação em enfermaria. Todos deverão assegurar a cobertura, no mínimo, aos eventos que seguem, sendo os profissionais e/ou estabelecimento de livre escolha de cada beneficiário, dentre os nomes constantes da rede credenciada e/ou própria da empresa contratada:

I - Atendimento Ambulatorial – compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório:

a) Consultas médicas, em todo o território nacional, em número ilimitado e sem prévia autorização ou parecer médico, salvo por meio eletrônico ("on line") de mero controle, em clínicas básicas e especializadas e/ou consultórios médicos, inclusive obstétricas para pré-natal, desde que reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina ou Associação Médica Brasileira;

b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, inclusive cirurgias odontológicas buço-maxilo-facial, solicitados pelo médico assistente ou cirurgião dentista assistente devidamente habilitado, se for o caso, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, sem limitação de quantidade, prazos e/ou custo, respeitado o disposto na Resolução Normativa 167/2007 da ANS;



c) demais procedimentos constantes das Resoluções da Agência Nacional de Saúde, como, por exemplo, na Resolução Normativa nº. 167/2007.

II - Internação Hospitalar:

a) Cobertura de internações hospitalares, inclusive para pacientes portadores de doença infecto-contagiosas ou psiquiátricas e em urgências e emergências, vedada a limitação de prazo, valor máximo e/ou quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, nos termos da legislação competente.

a.1) Nas internações psiquiátricas fica assegurado:

- O custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação por ano de contrato, em hospital psiquiátrico, unidade ou em enfermaria psiquiátrica em hospital geral, estando o paciente em situação de crise;

- O custeio integral de, pelo menos, 15(quinze) dias de internação por ano de contrato, em hospital geral, sendo o paciente portador de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo e ou outras formas de dependência química que necessitem de internação;

b) Cobertura de internações hospitalares em Centro de Terapia Intensiva-CTI e Unidade de Terapia Intensiva - UTI, ou similares, vedada a limitação de prazo, custo máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

c) Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação (do paciente, obrigatoriamente, e do acompanhante do menor de 18 e maior de 60 anos de idade), vedada quaisquer limitação;

d) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e à elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, hemodiálise, laser, sessões de quimioterapia e radioterapia etc., conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, vedadas quaisquer limitações;

e) Toda e qualquer taxa, despesa e valores, incluído materiais utilizados, relativos à internação hospitalar, inclusive com a remoção do paciente em ambulância e/ou UTI móvel (terrestre ou aérea), desde que solicitada pelo médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro. Nos casos de urgência e emergência, mediante comprovação e autorização do médico assistente;

f) Despesa de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos ou maiores de sessenta anos de idade, bem como do caso de pacientes internados em apartamentos, em qualquer idade;



g) demais procedimentos constantes das Resoluções da Agência Nacional de Saúde, como, por exemplo, na Resolução Normativa nº. 167/2007.

III - Atendimento Obstétrico – procedimentos relativos ao pré-natal, à assistência ao parto e puerpério:

a) Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, independente da inscrição prévia do mesmo em algum plano e de quaisquer limitações;

b) Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção;

c) demais procedimentos constantes das Resoluções da Agência Nacional de Saúde, como, por exemplo, na Resolução Normativa nº. 167/2007.

IV - Outras coberturas:

a) Todas as despesas com os serviços de atendimento domiciliar (*home care*), quando recomendado pelo médico assistente, vedada quaisquer limitações, no caso da prestadora disponibilizar o serviço *home care*;

b) Transporte, conforme o caso, através de ambulância e/ou UTI (aéreo ou terrestre) de beneficiários que necessitem de remoção, segundo os critérios do médico assistente ou nos casos de urgência ou emergência para obtenção de socorro;

c) Intervenções cirúrgicas em geral, inclusive com fins estéticos reparadores, a critério do médico assistente, sem possibilidade de limitação de qualquer natureza;

6.12. Cobertura mais ampla, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, de acordo com a definição das normas editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar);

6.13 - Os períodos de carência deverão ser:

- a) máximo de 300 (trezentos) dias para partos a termo;
- b) máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência e acidentes pessoais;
- c) máximo de 30 (trinta) dias para consultas e exames simples (em geral);
- d) máximo de 180 (cento e oitenta) dias para exames especiais e demais casos;

6.14. Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes do rol de procedimentos médicos da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação, o local de realização a critério do beneficiário, observada a rede indicada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

6.15. Objetivando a satisfação da demanda por evento acobertado pelo plano de assistência à saúde objeto da presente licitação, o LICITANTE VENCEDOR, por ocasião da contratação, deverá possuir médicos, consultórios, laboratórios, ambulatorios e hospitais em rede credenciada e/ou própria de atendimento, em âmbito nacional, em número mínimo, sendo que especificamente quanto ao Estado da Paraíba, jurisdição do órgão licitante, essa quantidade mínima não deverá ser inferior àquelas indicadas no Anexo I-D, comprovada através da apresentação dos livretos de rede credenciada e/ou própria ou por declaração emitida pelo profissional ou estabelecimento, sujeito às diligências da Seção de Licitações e Contratos/Fiscal do Contrato para constatação da veracidade das informações prestadas;

6.16. Diante da abrangência nacional do plano, o LICITANTE VENCEDOR deverá, obrigatoriamente, apresentar relação contendo as empresas – filiais, escritórios ou cooperadas – que deverão oferecer o suporte necessário ao atendimento do usuário nas diversas localidades dentro e fora do Estado da Paraíba, neste principalmente para as cidades de João Pessoa, Sousa, Campina Grande, Patos e Guarabira, (inclusive com endereço, telefone e fax), sendo necessário que haja comprovação expressa de possuir atendimento em, no mínimo, 90% das capitais dos estados brasileiros, bem como, em mais de 50% das grandes cidades do país, assim entendidas aquelas com população acima de 500.000 habitantes, de acordo com o IBGE;

6.17. Deverá haver reembolso, independentemente da opção do tipo de plano, nos limites das obrigações contratuais assumidas, de despesas efetuadas por qualquer beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, em qualquer parte do território nacional, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados da rede de atendimento da empresa CONTRATADA, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela contratada, no prazo máximo de trinta dias, após a entrega à contratada da documentação adequada, de acordo com os critérios e normas da contratada;

6.18. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimento próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao consumidor o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional;

6.19. Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações cirúrgicas decorrentes de procedimentos não cobertos, tais como procedimentos estéticos, inseminação artificial, transplantes não cobertos, dentre outros, têm cobertura obrigatória quando constarem do Rol de Procedimentos da ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, respeitadas as segmentações e os prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária;

6.20. O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida neste Termo, deve ser assegurado independentemente do local de origem do evento;

6.21. É obrigatória a cobertura, sem limites financeiros, para os procedimentos relacionados com os acidentes de trabalho e suas consequências, moléstias profissionais, assim como



para os procedimentos relacionados com a saúde ocupacional, respeitado o disposto na Resolução nº 167/2007 da ANS.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As partes que comporão a relação contratual obrigam-se a cumprir os preceitos indicados abaixo, sem prejuízo das demais obrigações inerentes à boa e fiel execução do objeto a ser contratado;

7.2. Constituirão obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

7.2.2. Ampliar a rede de credenciados mediante solicitação da CONTRATANTE, em conformidade com os critérios e normas da contratada;

7.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

7.2.4. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, em no máximo 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato;

7.2.5. Durante sua vigência, o Contrato poderá ser revisto para inclusão de novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico surgidos e/ou criados em consequência da evolução científica e/ou tecnológica, que não tenham constado no ato da assinatura do instrumento contratual;

7.2.6. Reembolsar aos beneficiários, de acordo com os valores da tabela praticada pela CONTRATADA, os pagamentos referentes aos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, feitos em estabelecimentos não credenciados pela CONTRATADA, desde que comprovada a emergência ou urgência do atendimento;

7.2.7. Prestar aos beneficiários a assistência contratada através de hospitais, clínicas e laboratórios credenciados, ressalvado o disposto no item 7.2.6, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados; nos termos da legislação competente;

7.2.8. Fornecer, periodicamente, a cada titular, um livreto em que conste a relação dos conveniados (informando especialidade, nome, endereço, telefone e horário de atendimento);

7.2.9. Fornecer as carteiras de identificação de Beneficiário do Plano, sem ônus, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, ficando a cargo da CONTRATANTE a distribuição aos Beneficiários;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

7.2.9.1. Em caso de extravio de carteira de identificação de beneficiário, a CONTRATANTE solicitará a emissão de nova carteira, sem que haja nenhum ônus adicional para o beneficiário;

7.2.10. Emitir formulários próprios para inclusão e exclusão de Beneficiários, ficando estabelecido o primeiro dia útil de cada mês (em caso do primeiro dia *retro* referido recair em data em que não haja expediente, o prazo para entrega será o primeiro dia útil anterior) como data limite para a movimentação do contrato;

7.2.11. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.2.12. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

7.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.2.14. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do Contrato;

7.2.15. Aceitar, mediante solicitação do interessado, e após o término do Contrato, a transferência de todo e qualquer Beneficiário para Plano de Saúde similar particular, aproveitando as carências cumpridas, bem como daqueles que, por qualquer motivo perca a condição de Beneficiário, desde que a opção seja feita num prazo de 30 (trinta) dias;

7.2.16. Garantir ao beneficiário inscrito no Plano Privado de Saúde, quando deixar de existir o vínculo existente entre ele ou o titular e a Seção Judiciária da Paraíba, a permanência de vinculação ao Plano até o último dia do mês da exclusão do cadastro da contratada;

7.2.16.1. Vencido o prazo de exclusão, assegurar ao consumidor, que será excluído do Plano Privado de Saúde, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência de vínculo entre ele ou o titular e a Seção Judiciária da Paraíba, desde que assuma seu pagamento integral e mediante negociação direta com a CONTRATADA, pelo período de 1/3 (um terço) calculado sobre o tempo de permanência dos produtos de Plano Privado de Assistência Médica à Saúde, na forma do art. 30 c/c art. 1º da Lei 9.656/1998, com redações dadas pela Medida Provisória nº. 2.177-44/2001;

7.2.17. Nas licenças, sem vencimentos, de servidores e Magistrados do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal ou das Seções Judiciárias, lotado ou cedido provisoriamente com ônus para esta Seção Judiciária, a CONTRATADA deverá garantir a permanência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

mesmo, bem como seus dependentes legais e facultativos, no Plano Privado de Saúde, mantidas as mesmas condições, inclusive bases financeiras, desde que o Beneficiário pague integralmente a contribuição mensal e entregue, mensalmente, até o primeiro dia útil de cada mês (em caso do primeiro dia *retro* referido recair em data em que não haja expediente, o prazo para entrega será o primeiro dia útil anterior), o respectivo comprovante, emitido pela SOF – Seção de Orçamento e Finanças ou Folha de Pagamento, ao Setor de Benefícios;

7.2.18. Encaminhar a fatura à CONTRATANTE no mês subsequente ao da prestação dos serviços;

7.2.19. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem a utilização de material protético, a opção por prótese importada ou de qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pelo respectivo produto, bem assim os critérios operacionais da operadora contratada;

7.2.20. No caso de falecimento do usuário titular, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir aos seus dependentes legais a assistência prevista neste Contrato, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, contados a partir do falecimento do titular, independente de pagamento de qualquer taxa ou mensalidade, sempre no mesmo plano de que era beneficiário o titular, sendo beneficiários desta condição apenas os dependentes legais, observando-se o rol de beneficiários do item 5.1.2;

7.2.21. Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida;

7.2.22. Disponibilizar profissionais e/ou instituições ao atendimento a todos eventos cobertos pelos planos objeto deste contrato, em todo o território nacional, especialmente no Estado da Paraíba, sua capital e as cidades de Campina Grande, Sousa, Patos e Guarabira, em quantidade e qualidade nunca inferiores àqueles constantes do Anexo I-D deste Termo;

7.2.23. Fornecer, de forma imediata, documento provisório que possibilite o instantâneo atendimento ao beneficiário recém-inscrito no plano, observando-se os critérios operacionais e normas da contratada;

7.2.24. Trabalhar sempre objetivando ampliar a rede credenciada ou própria, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado, por outro com qualificação igual ou superior àquele, sendo necessária a comunicação à CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias, observando-se os critérios operacionais e normas da contratada;

7.2.25. Dispor de serviço 24h (vinte e quatro horas) de ambulância e UTI móvel terrestre e aérea para atendimento aos beneficiários, observando-se os critérios operacionais e normas da contratada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

7.2.26. Disponibilizar serviço 24h (vinte e quatro horas) de UTI no ar para remoções inter-hospitalares dos beneficiários, consistindo o transporte aeromédico na remoção para outras localidades em caso de comprovada urgência/emergência, aferível através de prévia análise da situação pelo médico assistente da operadora, bem assim a observância aos procedimentos da operadora e critérios aeronáuticos vigentes, sempre tendo em vista a preservação da saúde e vida dos beneficiários;

7.2.26.1 A operadora deverá disponibilizar Central de Atendimento 24 horas, para fazer uso do serviço de remoção aeromédica inter-hospitalar, através de um telefone de fácil acesso;

7.2.27. Aceitar, no mínimo, como beneficiários dos planos ora contratados todas as pessoas que preencham os requisitos previstos na Resolução nº. 58/2005 – TRF 5ª Região, ou outras subseqüentes;

7.2.28. Enviar, imediatamente, à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas;

7.2.29. Fornecer sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.30. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do termo de contrato;

7.2.31. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público tutelado, sempre nas mesmas condições da proposta;

7.2.32. Havendo falecimento do titular, os seus dependentes legais, inscritos no contrato, terão direito a seguro no valor mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por morte natural, e mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por morte acidental, sendo tais valores corrigidos com base no índice de reajuste anual da apólice de seguro ora contratada pela operadora;

7.2.33. Registrar os planos estabelecidos no presente contrato junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, se necessário;

7.2.34. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza, salvo inadimplência superior a 45 (quarenta e cinco) dias do referido vencimento das faturas, ou em caso superior a este prazo, desde que previamente acordado entre as partes;

7.2.35. Assegurar padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito à sua integridade física e moral e acatamento a seus direitos de um modo geral;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

7.2.36. Apresentar autorização de funcionamento perante a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, mediante apresentação do "Comprovante de Situação Cadastral de Operadoras";

7.2.37. Apresentar registro junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina da circunscrição da licitante;

7.2.38. Assegurar a cobertura, sem limites financeiros, para os procedimentos relacionados com os acidentes de trabalho e suas conseqüências, moléstias profissionais, assim como para os procedimentos relacionados com a saúde ocupacional, respeitado o disposto na Resolução Normativa 167/2007 da ANS;

7.2.39. Disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para informações pertinentes aos serviços da rede credenciada, com capacidade de atendimento compatível com o objeto e condições do Contrato.

7.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.3.1. Designar Servidor para atuar como Gestor do Contrato;

7.3.2. Conferir e atestar as Notas Fiscais;

7.3.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência, nas condições e preços pactuados;

7.3.4. Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;

7.3.5. Enviar até o dia 15 (quinze) de cada mês (em caso do dia *retro* referido recair em data em que não haja expediente, o prazo para entrega será o primeiro dia útil anterior), observada a conveniência da CONTRATANTE, a relação das eventuais inclusões e/ou exclusões que se fizerem necessárias;

7.3.6. Solicitar a emissão de segunda via da carteira ou cartão de atendimento;

7.3.8. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;

7.3.10. Comunicar a inclusão ou exclusão de quaisquer de seus funcionários e dependentes no quadro de Beneficiários, bem como da concessão de licenças sem vencimentos;



8 - DOS PRAZOS

8.1. DA VIGÊNCIA

8.1.1.0 Contrato terá a vigência 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 8.666/93.

8.2. DAS CARÊNCIAS

8.2.1. Serão incluídos como usuários, isentos de qualquer tipo de carência, os magistrados e servidores, seus dependentes legais e facultativos, nos seguintes prazos:

a) inscritos no programa de benefícios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região até 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do Contrato;

b) inscritos no programa de benefícios da Associação dos Servidores da Justiça Federal na Paraíba – ASSEJUF/PB até 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do Contrato, ressalvado que só estarão isentos das carências já implementadas;

c) os Magistrados e servidores nomeados, bem como seus dependentes legais e facultativos, inscritos no programa até 30 (trinta) dias do efetivo exercício;

d) cônjuges dos magistrados e servidores contraídos em matrimônio, inscritos no programa até 30 (trinta) dias da união civil;

e) dependentes legais e facultativos dos Magistrados e servidores, recém nascidos, inscritos no programa até 30 (trinta) dias após o nascimento;

f) menor de 21 anos adotados ou sob guarda judicial, dos Magistrados e servidores até 30 (trinta) dias a contar do termo de adoção ou de guarda, concedido por Juízo competente;

9 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da Nota Fiscal ou Fatura em código de barra, devidamente preenchida, conferência e emissão de "atesto" por servidor da CONTRATANTE, mediante ordem bancária e posterior crédito na Conta Corrente da CONTRATADA, que deverá estar especificada juntamente com o banco e agência no corpo da referida Nota Fiscal ou FATURA, nos seguintes prazos:

9.1.1 Os pagamentos relativos à participação da CONTRATANTE no custeio do plano, serão efetuados em até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, cuja emissão deverá ocorrer no mês subsequente aos serviços, no valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

correspondente à totalidade dos serviços, compreendendo o somatório do devido pelos beneficiários e pela CONTRATANTE;

9.1.2 Os pagamentos referentes à participação dos magistrados, servidores e pensionistas, no custeio das mensalidades dos titulares e dependentes legais, bem como o valor integral das mensalidades relativas aos dependentes facultativos, de responsabilidade do titular, serão repassados à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a consignação em folha de pagamento;

9.2. Os pagamentos serão realizados desde que a CONTRATADA emita documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

9.3. Será efetuada por esta Seção Judiciária a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ISS e INSS, conforme o caso, de acordo com a legislação em vigor;

9.3.1. A retenção dos tributos previstos na IN SRF n.º 480/2004, com as alterações ulteriores, não será efetuada caso o licitante apresente juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno porte (Simples Nacional), o que se dará mediante entrega de declaração, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV dessa Instrução Normativa, substituída pelo Anexo IV da IN RFB n.º 791/2007.

9.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), relativa a contribuições previdenciárias, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, poderá a liquidação da obrigação ficar suspensa até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso lhe acarrete direito a atualização monetária ou imposição de encargos moratórios;

9.6. havendo atraso no pagamento de suas obrigações, salvo se por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto nº. 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

R = V x I onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC(IBGE) e do IGP-DI(FGV) dos últimos 12 meses.

10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para a apresentação da proposta, de acordo com os termos da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a altera-la;

10.2. Os preços apresentados na proposta poderão ser reajustados anualmente pelo IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo;

10.3. A omissão da CONTRATA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de correção anual com efeito retroativo à data que legalmente faria jus, se não o pleitear dentro do primeiro mês após aniversário anual da data limite para apresentação da proposta;

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para atendimento das despesas com a prestação de serviços caracterizados neste Contrato relativas à participação da CONTRATANTE, serão destinados recursos orçamentários, empenhados na Natureza de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, à conta do Programa de Trabalho 000859 – AMOS, no presente exercício.

11.2. Nos exercícios posteriores, a CONTRATANTE empenhará os valores, em conformidade com as dotações próprias, referentes a sua participação no custeio da prestação do serviço.

11.3. Para atendimento das despesas com a prestação de serviços caracterizados no Contrato relativas à participação no custeio das mensalidades dos titulares e dependentes legais, bem como o valor integral das mensalidades relativas aos dependentes facultativos, de responsabilidade do titular, serão efetuadas através de consignação em folha de pagamento.

11.4. Salvo alterações supervenientes, os percentuais de participação da Seção Judiciária da Paraíba no custeio do plano estão regulamentados na Resolução nº. 58, de 14 de dezembro de 2005, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos seguintes termos: no custeio do Plano Privado de Saúde será aplicado o percentual de 40% (quarenta por cento) para esta Seção Judiciária e 60% (sessenta por cento) para o beneficiário titular e dependentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

legais;

12 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1 De acordo com dados fornecidos pela Seção de Programas e Benefícios a Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba conta com aproximadamente 745 (setecentos e quarenta e cinco) beneficiários, sendo 610 (seiscentos e dez) legais e 135 (cento e trinta e cinco) facultativos, perfazendo um valor total mensal (mês base: maio de 2007) aproximado de R\$ 179.164,00 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais).

13– DO PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS DO CONTRATANTE

13.1. O perfil dos beneficiários da CONTRATANTE encontra-se declinado no Anexo I – F deste Termo;

14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO NO CERTAME LICITATÓRIO

14.1. No julgamento das Propostas, será considerada vencedora a licitante que ofertar a menor soma do valor *per capita*, por faixa etária e por plano, desde que atendidas as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como os valores máximos a serem fixados para cada plano por faixa etária

15 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

15.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo (a) Seção de Gestão de Pessoas - Assistência de Benefícios ou por outros prepostos especialmente designados.

16 – DAS SANÇÕES

16.1. A empresa vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);

16.2. demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, no que couber;

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS



17.1. Aos beneficiários dos planos de assistência à saúde (seja pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, seja pela Associação dos Servidores da Justiça Federal da Paraíba – ASSEJUF/PB), será assegurada livre escolha na opção de adesão a um dos planos contratados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, sem imposição de quaisquer tipos de carência aos mesmos, ressalvado no caso de beneficiários provenientes do plano de assistência da ASSEJUF/PB, os quais só estarão isentos das carências já implementadas; bem como, neste mesmo prazo, os servidores recém-empossados e seus dependentes, os cônjuges recém-casados e os filhos recém-nascidos ou recém-adotados dos titulares, poderão fazer esta opção, também sem qualquer carência;

17.2. A licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá comprovar que possui serviço de UTI móvel 24h (vinte e quatro horas);

17.3. A licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá comprovar que possui serviço aéreo de remoção inter-hospitalar;

17.4. Deverão ser propostos quatro tipos de planos distintos, estratificados segundo as faixas etárias de 0 a 18 anos, de 19 a 38 anos, de 39 a 58 anos e de 59 anos ou mais, que se diferenciarão, apenas, quanto às condições de internação como segue:

a) Plano Tipo I – Internação em apartamento individual contendo, preferencialmente, ar condicionado e frigobar, e, no mínimo, televisão e banheiro privativo, com direito à acompanhante permanente, sendo que os acompanhantes dos menores de 18 e maiores de 60 anos farão jus à alimentação, independente do estado de saúde do beneficiário; pagamento em forma de mensalidade sem co-participação;

b) Plano Tipo II – Internação em quarto coletivo (preferencialmente até três leitos) contendo, preferencialmente, ar condicionado, e, no mínimo, televisão e banheiro, com direito à acompanhante permanente, sendo que os acompanhantes dos menores de 18 e maiores de 60 anos farão jus à alimentação, independente do estado de saúde do beneficiário; pagamento em forma de mensalidade sem co-participação;

c) Plano Tipo III – Internação em apartamento individual contendo, preferencialmente, ar condicionado e frigobar, e, no mínimo, televisão e banheiro privativo, com direito à acompanhante permanente, sendo que os acompanhantes dos menores de 18 e maiores de 60 anos farão jus à alimentação, independente do estado de saúde do beneficiário; pagamento em forma de mensalidade com co-participação;

d) Plano Tipo IV – Internação em quarto coletivo (preferencialmente até três leitos) contendo, preferencialmente, ar condicionado, e, no mínimo, televisão e banheiro, com direito à acompanhante permanente, sendo que os acompanhantes dos menores de 18 e maiores de 60 anos farão jus à alimentação, independente do estado de saúde do beneficiário; pagamento em forma de mensalidade com co-participação;

14.4.1. A variação de preço por faixa etária nos planos privados de assistência à saúde deverá atender aos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 63 de,



22/DEZEMBRO/2003, da ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR;

17.5. Os beneficiários do plano com internação em enfermaria poderão transferir-se para o plano com internação em apartamento, com a obrigatoriedade de permanecer no novo plano por pelo menos 06 (seis) meses, submetendo-se a permanecer em quartos coletivos(enfermaria), em casos de internação, nas situações e prazos de carência previstos a seguir:

a) 06 (seis) meses para os casos de cirurgias e internações clínicas;

b) 10 (dez) meses para parto;

b) 06 (seis) meses para cirurgia cardiovascular e oncológica;

17.5.1. Qualquer fato gerador de guia de internação hospitalar obriga a permanência do beneficiário no mesmo plano, por pelo menos 06 (seis) meses, exceto por motivo de falecimento do beneficiário ou exoneração do servidor;

17.6. É livre a opção pelo plano que melhor convier ao beneficiário, não estando o dependente obrigado a seguir o mesmo plano escolhido pelo titular; assim como é livre a escolha dos profissionais e/ou estabelecimentos para atendimento, observada a rede disponibilizada pela CONTRATADA;

17.7. A CONTRATADA assegurará a isenção da taxa de implantação a todos os usuários provenientes de quaisquer dos planos oferecidos em decorrência deste Termo;

17.8. A CONTRATADA deverá fornecer, periodicamente, ao responsável pela fiscalização do presente Contrato a relação atualizada dos locais de apoio e atendimento na demais cidades do país (inclusive com endereço, telefone e/ou fax);

17.9. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo Beneficiário quando da sua exclusão do Programa;

17.10. Em caso de extravio da carteira de identificação, o Beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados, após comunicação do evento à CONTRATADA e a CONTRATANTE;

17.11. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no Programa e após a vigência de sua exclusão do Programa serão única e exclusivamente de responsabilidade do Beneficiário;

17.12. Não poderão inscrever-se nos Planos de Saúde os titulares e dependentes, em quaisquer condições, que participem de outro plano de assistência à saúde custeado, mesmo que parcialmente, com recursos da União;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

17.13. Não será admitida a cobrança de taxa de adesão para inclusão dos beneficiários ao objeto deste Termo, inclusive para os admitidos posteriormente à data de assinatura do contrato ou durante sua validade;

17.14. É vedada a interrupção de internação hospitalar em leito clínico, cirúrgico ou em centro de terapia intensiva ou similar, salvo a critério do médico assistente;

João Pessoa, de março de 2008

SUELY BARBOSA MORAIS DE BRITO
Assistente de Benefícios

ANTÔNIO LAURENTINO DOS SANTOS NETO
Supervisor da Seção de Gestão de Pessoas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - A



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Consolida as normas que disciplinam a Assistência à Saúde dos magistrados e servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias a ele vinculadas.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

- I - A necessidade de se manter um atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e de saúde mental que atenda aos magistrados e servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região, dentro das condições orçamentárias previstas;
- II - As novas disposições orçamentárias da União;
- III - O decidido na Sessão Administrativa, de 13 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o programa de assistência à saúde da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região, que compreende os seguintes benefícios:

- I. plano Privado de Saúde – PPS, representado por Seguro ou Plano ou Auto-gestão contratados em concorrência pública;
- II. plano Interno de Saúde – PIS, de natureza complementar, representado, preferencialmente, por tratamentos de saúde mental.

Art. 2º. É vedada a concessão gratuita dos benefícios.

Art. 3º. O orçamento da Região destinado aos Planos de Saúde é administrado pelo Tribunal.

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

TÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS E GARANTIAS

CAPÍTULO I

DO PLANO PRIVADO DE SAÚDE

SEÇÃO I

DO BENEFÍCIO

Art. 4º. O Plano Privado de Saúde (PPS) tem como objeto a prestação de assistência à saúde através de Seguro ou Plano ou Auto-gestão de saúde, médico-hospitalar e ambulatorial contratados.

Parágrafo único. As condições, detalhamentos e especificações dos serviços, coberturas, carências, preços e opções de Seguro ou Plano ou Auto-gestão contratados encontram-se descritos no Contrato, seus Anexos e aditivos, firmados entre o TRF-5ª Região, ou Seções Judiciárias, e a empresa de Seguro ou Plano ou Auto-gestão de saúde contratada.

SEÇÃO II

DO CUSTEIO

Art. 5º. O custeio do Plano Privado de Saúde é efetivado de forma conjunta pelo Tribunal e Seções Judiciárias, e pelo beneficiário titular, na forma estabelecida em Ato do Conselho de Administração, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

§ 1º. O Conselho de Administração, à vista das disponibilidades orçamentárias específicas, baixará Ato fixando, no início do exercício financeiro, os percentuais de participação do erário aplicáveis ao custeio do PPS.

§ 2º. O Conselho de Administração, após a realização de estudo de impacto orçamentário, fixará, a partir do exercício de 2006, através de Ato e observada a disponibilidade orçamentária, percentual diferenciado de participação do erário no custeio do PPS para as classes iniciais dos cargos efetivos constantes da Tabela de Remuneração dos Servidores das Carreiras do Poder Judiciário Federal (Lei nº 10.475/2002 e legislações posteriores).

§ 3º. Ao servidor exonerado fica assegurada a participação do Tribunal no mês da ocorrência da respectiva vacância.

13

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º. Fica instituída, na forma estabelecida em Ato do Conselho de Administração, a incidência de um fator moderador sobre as taxas ou honorários de consulta médica, atendimento ambulatorial ou diagnose cobrados pela Seguradora ou Plano ou Auto-gestão contratados.

§ 1º. O numerário resultante da cobrança do fator moderador será revertido para o orçamento do Plano Interno do Tribunal e Seccionais.

§ 2º. Ficam livres da incidência do fator moderador os procedimentos de urgências e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, partos e terapia.

§ 3º. Sobre as consultas que não gerarem procedimentos de urgência e emergência incidirá o fator moderador.

§ 4º. Cada beneficiário terá direito a 01 (uma) consulta/mês, podendo o número de atendimentos mensais livres da incidência do fator moderador ser concentrado em um único beneficiário do grupo do titular, sendo considerado como total de atendimentos livres a soma dos beneficiários do grupo, incluindo o titular.

§ 5º. A cobrança do valor decorrente da incidência do fator moderador será implantada em folha de pagamento, mediante relação expedida pela Seguradora, Plano ou Auto-gestão contratados.

SEÇÃO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º. São beneficiários do Plano Privado de Saúde na qualidade de titulares os magistrados, servidores, ativos e inativos, e pensionistas do Quadro de Pessoal Permanente da 5ª Região, servidores requisitados da Justiça Federal, servidores requisitados de quaisquer dos Poderes Federal, Estadual ou Municipal e servidores sem vínculo no exercício de cargo em comissão.

§ 1º. Ao servidor do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal ou das Seções Judiciárias sob sua jurisdição, lotado provisoriamente ou cedido com ônus para este Regional e suas Seccionais, é assegurado o direito de continuar como beneficiário do Plano Privado de Saúde, devendo, nos casos em que existir idêntico benefício no órgão em que estiver exercendo suas atividades, expressar sua opção, observando as exigências contidas em ordem de serviço.

§ 2º. O servidor do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal ou Seções Judiciárias sob sua jurisdição em licença sem vencimento poderá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

permanecer no Plano Privado de Saúde, desde que pague integralmente a contribuição mensal e entregue, mensalmente, até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês, o respectivo comprovante, emitido pela SOF, no caso do Tribunal, ou Folha de Pagamento, nas Seccionais; à DAMS ou à Seção de Programas e Benefícios.

§ 3º. O magistrado ou servidor desligado do Quadro de Pessoal do Tribunal ou suas Seções Judiciárias, servidores requisitados da Justiça Federal, de quaisquer dos Poderes Federal, Estadual ou Municipal e de função comissionada deverá comparecer à D.A.M.S., no Tribunal, ou à Seção de Programas e Benefícios, nas Seccionais, para efetuar sua exclusão do Plano Privado de Saúde, devendo, obrigatoriamente, resguardada a observância dos prazos contratuais, efetuar a devolução da(s) carteira(s) de identificação, sob pena de advertência funcional, na forma estabelecida no inciso I do art. 127 c/c os art. 128 e 129 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, além das responsabilidades das eventuais despesas financeiras decorrentes do uso indevido do Seguro, Plano ou Auto-gestão contratados.

Art. 8º. São beneficiários do Plano Privado de Saúde, na qualidade de dependentes:

I. o cônjuge, ou companheiro (a); os filhos de até 24 anos; os enteados, tutelados e menores sob guarda judicial, com a mesma restrição de faixa etária;

II. os netos, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes;

III. os curatelados e irmãos inválidos, independentemente de idade, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes;

IV. os pais que já integram a atual apólice do Seguro, Plano ou Auto-gestão contratados, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes.

§ 1º. O cônjuge, ou companheiro(a), e os filhos dos servidores requisitados de quaisquer dos Poderes Federal, Estadual ou Municipal e servidores sem vínculo no exercício de cargo em comissão podem integrar o Plano Privado de Saúde na condição de dependentes, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes.

§ 2º. Aos cônjuges, ou companheiros(as), e filhos dos servidores requisitados e de função comissionada, oriundos do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal, fica assegurado o custeio conjunto na forma estabelecida em Ato do Conselho de Administração para os magistrados e servidores do Quadro de Pessoal Permanente da 5ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

§ 3º. É vedada a inclusão no Plano Privado de Saúde de quaisquer outros dependentes de servidores requisitados e servidores sem vínculo no exercício de cargo em comissão, salvo os expressamente referidos nos parágrafos 1º e 2º.

§ 4º. Aos filhos, enteados, tutelados e menores sob guarda judicial de idade superior a 24 anos que integrem o PPS na forma acima estabelecida, fica assegurado, após atingida a idade limite, o direito de nele permanecerem, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes.

§ 5º. Para ser dispensado da carência em relação ao companheiro(a), o magistrado ou servidor deverá apresentar declaração de vida em comum, na forma estabelecida em ordem de serviço da Presidência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que foi consolidada a vida em comum.

§ 6º. A inclusão de irmãos inválidos fica condicionada à apresentação de laudo médico especializado e comprovação de dependência econômica.

Art. 9º. A documentação necessária à inclusão dos beneficiários indicados nos arts. 7º e 8º constarão de ordem de serviço da Presidência.

Art. 10. Ao beneficiário do Plano Privado de Saúde é dado oferecer nomes para a rede referenciada de médicos, instituições ou outros profissionais da área de saúde, devendo formalizar a indicação perante a Divisão de Assistência Médica e Social, no Tribunal, ou Seção de Programas e Benefícios, nas Seções Judiciárias, atendidos os critérios de credenciamento previamente definidos pela empresa de Seguro, Plano ou Auto-gestão contratados pelo Tribunal e/ou Seccionais vinculadas.

CAPÍTULO II

DO PLANO INTERNO DE SAÚDE

SEÇÃO I

DO BENEFÍCIO

Art. 11. O Plano Interno de Saúde (PIS), de natureza complementar, terá suas ações voltadas, prioritariamente, para os tratamentos de saúde mental, obedecidas as rotinas estabelecidas em Ato do Conselho de Administração e ordem de serviço da Presidência, e cobrirá os seguintes eventos:

- a) psicoterapia, observado o disposto no art. 13 desta Resolução;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

- Resolução;
- b) tratamento psiquiátrico, observado o disposto no art. 14 desta Resolução;
 - c) exames periódicos de saúde;
 - d) cobertura de despesas com enfermagem, seja em hospital ou residência, havendo recomendação médica de cuidados especiais ou extraordinários, segundo Tabela de Honorários de Enfermagem emitida pelo Conselho de Enfermagem;
 - e) tratamento de doenças infecto-contagiosas de notificação compulsória e suas conseqüências, inclusive Síndrome de Imuno-deficiência Adquirida;
 - f) marca-passo, prótese e órtese, exceto os dois últimos quando se referir a tratamento odontológico;
 - g) intervenção cirúrgica em caso de esterilização masculina ou feminina, quando constatada a excepcionalidade por médico especialista;
 - h) lentes corretivas de visão, nos limites estabelecidos em Ato do Conselho de Administração, excluídos os valores referentes à qualquer tipo de armação;
 - i) exodontias de elementos inclusos e semi-inclusos realizados em hospital e procedimentos hospitalares e cirúrgicos decorrentes de traumatismos buco-faciais;
 - j) material ortopédico de uso contínuo;
 - k) acupuntura, limitada à 30 sessões anuais;
 - l) inseminação artificial apenas para beneficiários sem prole.

Parágrafo único. O magistrado ou servidor em gozo de licença para tratamento de saúde mental será submetido à inspeção médica, na forma estabelecida em ordem de serviço, que concluirá pelo retorno ao trabalho, prorrogação da licença ou aposentadoria.

Art. 12. O Plano Interno de Saúde não cobre os seguintes eventos:

- a) consultas médicas e tratamentos cobertos pelo Plano Privado de Saúde, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- b) tratamentos e cirurgias experimentais, exames e medicamentos não reconhecidos pelo Ministério da Saúde ou Agência Nacional de Saúde;
- c) tratamentos com finalidades estéticas;
- d) medicamentos, inclusive vacinas, fora da internação hospitalar, salvo quando tal despesa for decorrente de processo terapêutico excepcional, comprovado por laudo médico;
- e) tratamento de varizes, por injeção esclerosantes;
- f) tratamento médico-hospitalar, após 180 (cento e oitenta) dias, por evento, em cada ano de vigência.

Parágrafo único. Os tratamentos cobertos pelo Plano Privado de Saúde, cujo valor não reembolsado pela Seguradora, Plano ou Auto-gestão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

contratados ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do magistrado ou servidor do Quadro Permanente da Justiça Federal serão objeto de reembolso pelo Plano Interno de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária.

SUB-SEÇÃO I

DO TRATAMENTO PSICOTERÁPICO

Art. 13. O Plano Interno de Saúde dá cobertura a consultas e tratamento psicológico, em caso de recomendação psicológica, devendo o encaminhamento ser da responsabilidade do Analista Judiciário da área de apoio, com especialidade em psicologia, no Tribunal, e do profissional habilitado de clínica conveniada, nas Seções Judiciárias.

§ 1º. A indicação de tratamento psicológico, para efeito de cobertura pelo Plano Interno de Saúde, deve ser comprovada através de atestado psicológico, observando-se as exigências contidas em ordem de serviço.

§ 2º. O tratamento psicológico aqui referido compreende apenas psicoterapias devidamente reconhecidas pelos Conselhos Federais de Psicologia e Medicina.

§ 3º. Para efeito de reembolso, o número total de sessões, relativas ao tratamento psicológico coberto pelo Plano Interno, obedecerá ao limite estatuído em Ato do Conselho de Administração, sendo a indicação, obrigatoriamente, objeto de apreciação e anuência, observada a disponibilidade orçamentária, do Analista Judiciário da área de apoio, com especialidade em psicologia, no âmbito do Tribunal, ou pelo profissional habilitado de clínica conveniada, nas Seções Judiciárias.

§ 4º. A critério do Analista Judiciário da área de apoio, com especialidade em psicologia, no âmbito do Tribunal, ou pelo profissional habilitado de clínica conveniada, nas Seções Judiciárias, será permitida a prorrogação do tratamento, após avaliação da necessidade e disponibilidade orçamentária.

§ 5º. Admitida a prorrogação e ocorrendo situação excepcional, o Analista Judiciário da área de apoio, com especialidade em psicologia, no âmbito do Tribunal, ou pelo profissional habilitado de clínica conveniada, nas Seções Judiciárias, poderá sugerir a formação de Junta Médica para pronunciamento psiquiátrico, a qual opinará sobre a prorrogação do tratamento, que, nesse caso, passará a ser psiquiátrico e de competência da Seção de Saúde, no Tribunal, ou Serviço de Saúde conveniado, nas Seções Judiciárias.

§ 6º. Não é objeto de apreciação pelo Analista Judiciário da área de apoio, com especialidade em psicologia, no Tribunal, ou do profissional habilitado de clínica conveniada, nas Seções Judiciárias, a análise dos custos dos tratamentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

com psicoterapias, cabendo aos mesmos indicar e acompanhar a qualidade dos serviços prestados e, primordialmente, a evolução clínica de cada caso.

SUB-SEÇÃO II

DO TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO

Art. 14. O Plano Interno de Saúde oferece cobertura para tratamento psiquiátrico, com a devida recomendação e acompanhamento da Seção de Saúde no Tribunal ou Serviços de Saúde conveniados, na Seções Judiciárias, na forma estabelecida em ordem de serviço da Presidência.

§ 1º. O tratamento psiquiátrico de que trata este artigo inclui, para efeito de cobertura neste Plano:

- a) consulta clínica, exceto psicoterapia, limitada a 01 (uma) consulta/mês;
- b) exames complementares de laboratórios e exames especializados para fins de diagnóstico em transtornos mentais;
- c) despesas com internação em clínicas ou hospitais especializados em atendimento psiquiátrico, comprovada a necessidade de cada caso.

§ 2º. O internamento psiquiátrico coberto pelo Plano Interno não deve ultrapassar o limite de 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação, por igual período, em casos excepcionais, devendo o período excedente ser objeto de apreciação da Seção de Saúde no Tribunal ou Serviços conveniados nas Seções Judiciárias, que, julgando necessário, poderão sugerir a formação de Junta Médica para pronunciamento final da prorrogação ou, se for o caso, aposentadoria.

§ 3º. Não é objeto de apreciação da Seção de Saúde do Tribunal ou Serviços conveniados das Seções Judiciárias a análise dos custos nos tratamentos psiquiátricos, cabendo aos mesmos indicar e acompanhar a qualidade dos serviços prestados e, primordialmente, a evolução clínica de cada caso.

SEÇÃO II

DO CUSTEIO

Art.15. O Plano Interno de Saúde será custeado pelo Tribunal, ou Seções Judiciárias, observando-se a disponibilidade orçamentária e a forma estabelecida em Ato do Conselho de Administração.

§ 1º. A participação do Tribunal, ou Seções Judiciárias, prevista neste artigo dar-se-á sob a forma de reembolso em folha de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

§ 2º. Serão ressarcidos, em cada mês, até o máximo de 02 (dois) recibos com psicoterapia e tratamento psiquiátrico, sendo um do mês em curso e outro do mês imediatamente anterior.

Art.16. Nos casos em que seja constatado caráter emergencial, poderá o beneficiário do Plano Interno de Saúde requerer antecipação financeira do benefício, apresentando laudo médico e o comprovante da despesa médica.

SEÇÃO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 17. São beneficiários do Plano Interno de Saúde na qualidade de titulares os magistrados, servidores, ativos e inativos, e pensionistas do Quadro de Pessoal Permanente da 5ª Região, servidores requisitados da Justiça Federal, servidores requisitados de quaisquer dos Poderes Federal, Estadual ou Municipal e servidores de função comissionada.

§ 1º. Para fins de reembolso de despesas com psicoterapia e tratamento psiquiátrico, são beneficiários apenas os magistrados e servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal.

§ 2º. Ao servidor em gozo de licença para tratamento de interesse particular não se estenderão os benefícios do Plano Interno de Saúde.

Art. 18. São beneficiários do Plano Interno de Saúde na qualidade de dependentes dos magistrados e servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal, o cônjuge, ou companheiro(a); os filhos, netos, enteados, tutelados e menores sob guarda judicial de até 18 ou 24 anos de idade, se universitários; pais, curatelados e irmãos inválidos, estes independentemente de idade, observados a forma e os limites de reembolso estabelecidos em Ato do Conselho de Administração.

§ 1º. É vedada a inclusão no Plano Interno de Saúde de quaisquer outros dependentes, sendo automática a exclusão dos mesmos quando atingidos os limites de idades estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º. Em relação ao companheiro(a), o magistrado ou servidor deverá apresentar declaração de vida em comum, na forma estabelecida em ordem de serviço da Presidência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que foi consolidada a vida em comum.

§ 3º. A inclusão de irmãos inválidos fica condicionada à apresentação de laudo médico especializado e comprovação de dependência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

econômica.

§ 4º. A documentação necessária à inclusão dos beneficiários indicados no art. 17 constará de ordem de serviço da Presidência e ficará sob a guarda do Setor competente da DAMS, no Tribunal, ou Seção de Benefícios, no caso das Seccionais.

TÍTULO III

DA GESTÃO DOS PLANOS EXTERNO E INTERNOS DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração, observando a disponibilidade orçamentária, expedir, no início do exercício, os atos necessários à execução e a administração financeira dos Planos Interno e Externo de Saúde.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIAS DO FORO

Art. 20. Compete à Presidência do Tribunal expedir ordem de serviço estabelecendo às rotinas de cada Setor do Tribunal e das Seccionais sob sua jurisdição.

CAPÍTULO III

DOS SETORES ADMINISTRATIVOS

Art. 21. A competência e rotinas dos demais Setores Administrativos relativas ao PPS e PIS serão fixadas em Ato do Conselho de Administração e Ordem de Serviço da Presidência.

CAPÍTULO IV

DA SEGURADORA, PLANO OU AUTO-GESTÃO CONTRATADOS

Art. 22. A Seguradora, Plano ou Auto-gestão contratados manterá uma plataforma de atendimento no Tribunal, em ligação direta – on line – com a empresa.

Parágrafo único. Cabe à plataforma referida neste artigo a execução das rotinas de reembolso de despesas médicas, autorização de exames, livros da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

rede referenciada, carteiras e devolução de reembolso, diretamente, aos beneficiários titulares do Tribunal, e, via fax ou malote, aos das Seccionais, expedição de protocolo de faturas do Tribunal e Seccionais, diretamente aos seus respectivos responsáveis.

TÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS E DA JURISDIÇÃO

Art. 23. Os requerimentos para reembolso através do Plano Interno de Saúde serão dirigidos:

- a) ao Conselho de Administração, quando se tratar de casos omissos;
- b) ao Presidente do Tribunal, quando se tratar de situações emergenciais e solicitações de Desembargadores;
- c) ao Diretor do Foro, quando se tratar de solicitação de Juízes Federais;
- d) ao Diretor da DAMS, no Tribunal, ou Diretor do Núcleo de Recursos Humanos, nas Seções Judiciárias, quando se tratar de solicitações de servidores.

Art. 24. Os requerimentos serão entregues na Sede deste Regional, ou nas Seções Judiciárias da Região, e serão registrados no respectivo protocolo, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º. Após autuação, o órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

§ 2º. Encerrada a instrução, o processo administrativo deverá ser encaminhado à autoridade competente, para deliberação ou distribuição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º. Concluída a instrução, o interessado terá direito de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º. Finalizada a instrução, a Administração tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir.

§ 5º. Os prazos previstos neste artigo poderão ser dilatados até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 25. O interessado poderá, mediante manifestação escrita,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

desistir total ou parcialmente do pedido formulado.

Art. 26. Os casos emergenciais serão deliberados pela Presidência do Tribunal, observadas as disponibilidades orçamentárias e a relevância da matéria.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a Presidência submeterá o feito à homologação do Conselho de Administração.

Art. 27. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração, observadas as disponibilidades orçamentárias.

TÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 28. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas.

Art. 29. O recurso devolverá o conhecimento da matéria impugnada, podendo o órgão competente confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 30. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias e contar-se-á da data:

a) Da ciência da decisão à parte interessada, se certificada nos autos.

b) Da publicação da decisão no órgão oficial. *FW*

§ 1º. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º. O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

prorrogado por igual período, mediante justificação explícita.

Art. 31. O recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 32. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. fora do prazo.
- II. perante órgão incompetente.
- III. por quem não seja legitimado.
- IV. Após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

Art. 33. O recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso.

Art. 34. Transitado em julgado a decisão, o servidor responsável, independentemente de despacho, providenciará a baixa dos autos à Subsecretaria de Pessoal ou ao Setor competente na Seccional, no prazo de 05 (cinco) dias, para arquivo.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser dilatados até o dobro, mediante comprovada justificação.

TÍTULO VI

DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Art. 35. As comunicações para ciência de decisão ou efetivação de diligências seguirá o disposto na lei nº 9.784/99.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Conselho de Administração e a Presidência do Tribunal expedirão, respectivamente, os Atos e a Ordem de Serviço de que trata esta Resolução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente norma.

Art. 37. Todas as unidades do Tribunal e das Seções Judiciárias que estejam envolvidas nos procedimentos previstos nos Planos Externo e Interno de Saúde devem observar as normas de sigilo concernentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 38. Revogam-se as Resoluções anteriores e quaisquer disposições em contrário.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI
Presidente

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente

Desembargador Federal RIDALVO COSTA

Desembargador Federal FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS

Desembargador Federal NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
Corregedor-Geral

Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

Desembargador Federal MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS



ANEXO I - B

Especialidades médicas e paramédicas, sem limites de utilização, cobertas pelo Contrato

A futura contratada deverá oferecer, dentre outras e no mínimo, as seguintes especialidades médicas e paramédicas, sem limites e utilização, bem assim, *sem prejuízo das inclusões e/ou alterações promovidas pela Resolução Normativa nº. 167, de 09 de janeiro de 2007, da Agência Nacional de Saúde, a qual entrará em vigor 02 de abril de 2008, data a partir da qual será de cumprimento obrigatório, obedecidos os critérios mínimos da legislação competente.*

- 1) Alergologia e Imunologia
- 2) Anestesiologia
- 3) Angiologia
- 4) Acupuntura
- 5) Cardiologia
- 6) Cardiologia pediátrica
- 7) Cirurgia de cabeça e de pescoço
- 8) Cirurgia de mão
- 9) Cirurgia buco-crânio-maxilo-facial
- 10) Cirurgia cardiovascular (bem como fornecimento e inclusão de próteses, *stents* e demais dispositivos inerentes ao ato cirúrgico, conforme indicação do médico assistente)
- 11) Cirurgia Geral (incluindo cirurgia torácica, digestiva, de mão, proctológica, videolaparoscópica, implantes de próteses inerentes ao ato cirúrgico, etc.)
- 12) Cirurgia pediátrica
- 13) Cirurgia Plástica Reparadora (incluindo mamoplastia)
- 14) Cirurgia oncológica
- 15) Cirurgia Vascular
- 16) Cirurgia Vascular periférica
- 17) Clínica Médica
- 18) Dermatologia
- 19) Densitometria óssea
- 20) Endocrinologia e Metabologia
- 21) Endoscopia digestiva e respiratória
- 22) Fisiatria
- 23) Fisioterapia
- 24) Fonoaudiologia Adulto e Infantil, em conformidade com a Resolução 167/2007 da ANS
- 25) Gastroenterologia
- 26) Ginecologia e Infantil
- 27) Ginecologia e Infanto-Puerperal
- 28) Ginecologia e Obstetrícia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

- 29) Gastroenterologia Pediátrica
- 30) Gastroenterologia
- 31) Genética
- 32) Geriatria
- 33) Hematologia Infantil
- 34) Hematologia
- 35) Hemodinâmica
- 36) Homoterapia
- 37) Infectologia Infantil
- 38) Infectologia
- 39) Medicina Intensiva
- 40) Medicina do Trabalho, em conformidade com a Resolução 167/2007 da ANS
- 41) Medicina Nuclear
- 42) Homeopatia
- 43) Mastologia
- 44) Monitoragem Obstétrica
- 45) Nefrologia Infantil
- 46) Nefrologia
- 47) Neurologia (inclusive pediátrica)
- 48) Neonatologia
- 49) Neurocirurgia
- 50) Neurologia
- 51) Neuropediatria
- 52) Oftalmologia (Inclusive no caso de cirurgia refrativa, na presença unilateral de grau igual ou superior a sete, mesmo com grau inferior no olho contralateral devendo ser autorizada a correção simultânea, se esta for a indicação do médico assistente, na forma da Súmula Normativa nº. 3, de 16 de maio de 2003 - ANS; para os casos de cirurgia de catarata, incluem-se a prótese e internação, esta se necessária). Faculta-se aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem a utilização de material protético, a opção por prótese importada ou de qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pelo respectivo produto.
- 53) Oncologia Infantil
- 54) Oncologia (Inclusive Radioterapia e Quimioterapia)
- 55) Ortopedia Pediátrica
- 56) Ortopedia e Traumatologia
- 57) Cirurgia ortopédica (Inclusive materiais inerentes ao Ato Cirúrgico e aparelhos ortopédicos tais como pinos, parafusos, próteses, platinas e órteses). Faculta-se aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem a utilização de material protético, a opção por prótese importada ou de qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pelo respectivo produto.
- 58) Otorrinolaringologia
- 59) Patologia Cirúrgica e Citopatologia
- 60) Pediatria
- 61) Pneumologia Infantil
- 62) Pneumologia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

- 63) Proctologia**
- 64) Psiquiatria Infantil, em conformidade com o rol de procedimentos da ANS**
- 65) Psiquiatria (consulta e internação), em conformidade com o rol de procedimentos da ANS**
- 66) Raio X**
- 67) Radiologia e Mamografia**
- 68) Radiologia Intervencionista**
- 69) Reumatologia Pediátrica**
- 70) Reumatologia**
- 71) Urologia Pediátrica**
- 72) Urologia (Inclusive procedimentos cirúrgicos)**
- 73) Infectologia**



ANEXO I - C

Serviços auxiliares de diagnóstico e de terapia, sem limites de utilização, cobertos pelo Contrato

A futura contratada deverá oferecer, dentre outros e no mínimo, os seguintes serviços auxiliares de diagnóstico e de terapia, sem limites e utilização, bem assim, **sem prejuízo das inclusões e/ou alterações promovidas pela Resolução Normativa nº. 167, de 09 de janeiro de 2007, da Agência Nacional de Saúde, a qual entrará em vigor 02 de abril de 2008, data a partir da qual será de cumprimento obrigatório, obedecidos os critérios mínimos da legislação competente.**

- 1) Análise Clínica incluindo: exames Laboratoriais, Hematológicos, Bioquímicos, Imunofluorescentes, RIE (Radioimunoensaio);
- 2) Estudo citológico e patológico das diversas secreções orgânicas;
- 3) Estudo histológico e anátomo-patológico de porções/órgãos variados, exceto necrópsia;
- 4) Estudo radiológico completo das diversas partes do corpo, estudo simples e com uso de contrastes, através das variadas incidências existentes.
- 5) Ultra-sonografia das diversas partes do corpo e pelas diferentes vias de acesso (abdominal, pélvica, prostática, transvaginal, retal)
- 6) Ecocardiografia
- 7) Exames endoscópicos diversos e terapia endoscópica (inclusive bronco-esofagologia)
- 8) Laparoscopia
- 9) Medicina Nuclear (inclusive Radiosótopos, Cintilografias e Radioterapia)
- 10) Monitoragem Obstétrica
- 11) Fonocardiografia
- 12) Eletrocardiografia
- 13) Eletroencefalografia
- 14) Cicloergometria
- 15) Holter
- 16) Estudos Hemodinâmicos, incluindo cineangiocoronariografia
- 17) Artereografia
- 18) Angiologia
- 19) Estudos Eletroencefalográficos
- 20) Eletromiografia
- 21) Eletroneuromiografia
- 22) Fluoresceinografia
- 23) Provas de função pulmonar
- 24) Tomografia computadorizada das diversas partes do corpo
- 25) Ressonância magnética das diversas partes do corpo
- 26) Densitometria óssea
- 27) Exames e testes oftalmológicos
- 28) Exames e testes otorrinolaringológicos especiais (incluindo Audiometria impedanciometria, bera)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

- 29) Mamografia**
- 30) MAPA (Medição Ambulatorial da Pressão Arterial)**
- 31) Exames e testes alergológicos**
- 32) Fisioterapia**
- 33) Radioterapia genérica e especializada**
- 34) Quimioterapia**
- 35) Hemoterapia**
- 36) Diálise/Hemodiálise**
- 37) Litotripsia**
- 38) Puericultura**
- 39) Doenças infecto-contagiosas (inclusive AIDS, DST's e suas conseqüentes)**
- 40) UTI Móvel terrestre e aérea.**



ANEXO I - D

I. QUANTIDADE MÍNIMA – PB

1.1. JUSTIFICATIVA

Trata-se de exigência de qualificação técnica do particular, a ser comprovada apenas pela LICITANTE VENCEDORA, visando garantir sua capacidade operativa para atender às necessidades dos beneficiários, de forma condizente e digna.

É patente que não há hipótese, e tão pouco é necessário, de aferição da capacidade técnico-profissional, vez que não existe uma relação contratual direta com o corpo clínico credenciado. Com efeito, a capacidade averiguada, neste caso, deve ser a da empresa concorrente. E tal capacidade restringe-se aos aspectos quantitativos, ou seja, garantir-se a existência de um número mínimo de profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais que permita aos beneficiários a utilização dos serviços de forma digna e eficaz.

Salta aos olhos a importância da exigência de quantidades mínima de profissionais e/ou estabelecimentos credenciados, posto que se pretende, com isso, oferecer um certo universo (leque ou conjunto) de opções de escolha aos usuários, compatível inclusive com o nível de inclusão social já consolidado pelos servidores desta Instituição. Ora, respeitados os princípios que regem o certame público, garantir-se-á, assim, a contratação de plano de assistência à saúde que venha a ofertar, com significativo grau de aproximação, os serviços (aspectos qualitativos e quantitativos) equivalente aos particulares em geral (ou seja, àqueles que realizam o pagamento direto ao profissional ou estabelecimento médico especializado). De outro modo, não havendo a opção de atendimento diferenciado compatível, inexistiria a necessidade de tal contratação visto que o servidor, como qualquer cidadão, tem direito ao atendimento pelo SUS, hipótese prevista no próprio regime jurídico dos servidores públicos da União (Lei nº 8.112/90), infelizmente ainda nefasta.

Deve-se considerar que os beneficiários do futuro contrato possuem um bom nível sócio-econômico e são os responsáveis (salvo alterações supervenientes) pelo pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor final dos serviços, ou seja, têm legitimidade e discernimento suficiente para almejam a contratação de uma boa prestadora de serviços de assistência à saúde. Some-se a isso o fato de que a relação médico-paciente é constituída basicamente de confiança e amizade construída ao longo do tempo, ou seja, cada pessoa tende a ter seu próprio “médico particular”, haja vista ser esse um profissional a quem será confiado o seu bem-estar físico e mental.

Por outro lado, há que se considerar que, segundo dado do CRM – Conselho Regional de Medicina, existem mais de 3.800 (três mil e oitocentos) médicos em plena atividade em todo o Estado da Paraíba (fonte: www.portalmédico.org.br), nas diversas especialidades.

Ademais, o plano de assistência à saúde a ser contratado deverá possuir abrangência nacional posto que os servidores e juizes federais deslocam-se, em objeto de serviço ou não, em âmbito nacional, para diversas localidades nas quais podem eventualmente vir a necessitar desses serviços.

Assim sendo, com o objetivo de satisfazer a demanda para cada especialidade médica, objeto da presente licitação, o LICITANTE VENCEDOR deverá possuir médicos, laboratórios, ambulatórios e hospitais em rede credenciada e/ou própria de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

atendimento, em âmbito nacional, em quantidade mínima, sendo que especificamente quanto ao Estado da Paraíba, jurisdição do órgão licitante, essa quantidade não poderá ser inferior àquelas indicadas nos quadros abaixo, comprovada, por ocasião da contratação (na forma do art. 30, §6º da Lei nº. 8.666/93) através da apresentação dos livretos de rede credenciada e/ou própria ou por declaração emitida pelo profissional ou estabelecimento, sujeito a diligências pela(o) Seção de Licitações e Contratos/Fiscal do Contrato para constatação da veracidade das informações prestadas:

a) JOÃO PESSOA/PB

- MÉDICOS CREDENCIADOS *

EVENTO/ESPECIALIDADE	QUA NT.	EVENTO/ESPECIALIDADE	QUAN T.
Acupuntura	02	Homeopatia	04
Alergologia	05	Infectologia Infantil	01
Anestesiologia	10	Infectologia	04
Angiologia	05	Mastologia	06
Cardiologia	15	Medicina do Trabalho	03
Cardiologia Infantil	01	Medicina Nuclear	01
Cirurgia Cardiovascular	03	Monitoragem Obstétrica	01
Cirurgia Geral	15	Nefrologia	03
Cirurgia Cabeça e Pescoço	02	Nefrologia Infantil	01
Cirurgia de Mão	02	Neonatologia	10
Cirurgia Craniomaxilo-facial	01	Neurocirurgia	05
Cirurgia infantil	03	Neurologia	05
Cirurgia Oncológica	01	Neuropediatria	03
Cirurgia Vascular	02	Oftalmologia	12
Cirurgia Plástica reparadora	03	Oncologia	02
Cirurgia torácica	03	Oncologia Infantil	01
Clínica Médica	20	Ortopedia e Traumatologia	10
Dermatologia	15	Ortopedia Pediátrica	01
Endocrinologia	06	Otorrinolaringologia	08
Eletrocardiografia	02	Patologia Cirúrgica e Citopatologia	01
Eletroencefalografia	01	Pediatria	15
Eletroneuromiografia	01	Pneumologia	04
Endoscopia Digestiva	06	Pneumologia Infantil	01
Fisiatria	02	Proctologia	04
Fisioterapia	04	Psiquiatria	05
Gastroenterologia	10	Psiquiatria Infantil	01
Gastroenterologia Infantil	02	Raio X	04
Genética	01	Radiologia e Mamografia	03
Geriatria	03	Ressonância Magnética	01
Ginecologia e obstetrícia	15	Reumatologia	04
Ginecologia Infantil	01	Reumatologia Pediátrica	01
Ginecologia Infanto-Puberal	01	Tomografia Computadorizada	02
Hematologia	02	Ultrassonografia	05
Hematologia Infantil	01	Urgência Buco-Maxilo-Facial	01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Hemodinâmica	03	Urologia	05
Homoterapia	02	Urologia Pediátrica	01
TOTAL MÍNIMO DE PROFISSIONAIS			310

HOSPITAL, LABORATÓRIO, MATERNIDADE E PRONTO-SOCORRO

EVENTO/ESTABELECIMENTO	QUANT.	EVENTO/ESTABELECIMENTO	QUANT.
Hospital Geral	02	Pronto-socorro Cardiológico	01
Hospital Infantil	01	Pronto-socorro Infantil	01
Hospital de Psiquiatria	01	Pronto-socorro de Fratura	01
Maternidade	01	Laboratório de Patologia Clínica	05
UTI Geral	01	UTI Pediátrica	01
UTI Neonatal	01	UTI Cardiológica	01
Pronto-socorro Geral	01		

b) CAMPINA GRANDE/PB
- MÉDICOS CREDENCIADOS *

EVENTO/ESPECIALIDADE	QUANT.	EVENTO/ESPECIALIDADE	QUANT.
Alergologia	01	Mastologia	01
Anestesiologia	01	Nefrologia	01
Angiologia	01	Neurologia	02
Cardiologia	02	Oftalmologia	01
Cirurgia infantil	01	Ortopedia e Traumatologia	02
Cirurgia Vascular	01	Otorrinolaringologia	02
Cirurgia Plástica reparadora	01	Pediatria	02
Clínica Médica	02	Pneumologia	01
Dermatologia	03	Proctologia	01
Endocrinologia	03	Psiquiatria	01
Endoscopia Digestiva	02	Raio X	01
Fisioterapia	02	Reumatologia	01
Gastroenterologia	02	Ultrassonografia	02
Ginecologia e obstetrícia	04	Urologia	01
Hematologia	01		
TOTAL MÍNIMO DE PROFISSIONAIS			46

HOSPITAL, LABORATÓRIO, MATERNIDADE E PRONTO-SOCORRO

EVENTO/ESTABELECIMENTO	QUANT.	EVENTO/ESTABELECIMENTO	QUANT.
Hospital	01	Laboratório de Patologia Clínica	02
Maternidade	01	UTI Geral	01
Pronto-socorro	01		

c) SOUSA/PB
- MÉDICOS CREDENCIADOS *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

EVENTO/ESPECIALIDADE	QUANT.	EVENTO/ESPECIALIDADE	QUANT.
Alergologia	02	Mastologia	01
Anestesiologia	01	Hematologia	01
Cardiologia	01	Oftalmologia	01
Cirurgia Geral	01	Ortopedia e Traumatologia	01
Clínica Médica	01	Otorrinolaringologia	01
Dermatologia	01	Pediatria	02
Endocrinologia	01	Proctologia	01
Endoscopia	02	Radiologia	01
Fisioterapia	01	Reumatologia	01
Gastroenterologia	01	Ultrassonografia	01
Ginecologia e obstetria	01	Urologia	01
TOTAL MÍNIMO DE PROFISSIONAIS			25

HOSPITAL, LABORATÓRIO, MATERNIDADE E PRONTO-SOCORRO

EVENTO/ESTABELECIMENTO	QUANT.	EVENTO/ESTABELECIMENTO	QUANT.
Hospital	01	Laboratório de Patologia Clínica	01
Pronto-socorro	01		

d) PATOS/PB
- MÉDICOS CREDENCIADOS *

EVENTO/ESPECIALIDADE	QUANT.	EVENTO/ESPECIALIDADE	QUANT.
Anestesiologia	01	Ginecologia e obstetria	01
Cardiologia	01	Oftalmologia	01
Cirurgia Geral	01	Ortopedia e Traumatologia	01
Clínica Médica	01	Pediatria	01
Dermatologia	01	Radiologia	01
Endoscopia	01	Ultrassonografia	01
Fisioterapia	01	Urologia	01
Gastroenterologia	01		
TOTAL MÍNIMO DE PROFISSIONAIS			15

HOSPITAL, LABORATÓRIO, MATERNIDADE E PRONTO-SOCORRO

EVENTO/ESTABELECIMENTO	QUANT.	EVENTO/ESTABELECIMENTO	QUANT.
Hospital	01	Laboratório de Patologia Clínica	01
Pronto-socorro	01		

e) GUARABIRA/PB
- MÉDICOS CREDENCIADOS *

EVENTO/ESPECIALIDADE	QUANT.	EVENTO/ESPECIALIDADE	QUANT.
----------------------	--------	----------------------	--------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Anestesiologia	01	Gastroenterologia	01
Cardiologia	01	Ginecologia e obstetrícia	01
Cirurgia Geral	01	Ortopedia e Traumatologia	01
Clínica Médica	02	Pediatria	01
Endoscopia	01	Radiologia	01
Fisioterapia	01	Ultrassonografia	01
TOTAL MÍNIMO DE PROFISSIONAIS			10

HOSPITAL, LABORATÓRIO, MATERNIDADE E PRONTO-SOCORRO

EVENTO/ESTABELECIMENTO	QUANT.	EVENTO/ESTABELECIMENTO	QUANT.
Hospitail	01	Laboratório de Patologia Clínica	01
Pronto-socorro	01		

- Os médicos devem ser credenciados de forma individual, independente de pertencerem ao corpo clínico de unidades hospitalares.*
- Nas consultas médicas prevalecerá a livre escolha e as mesmas deverão ser feitas em consultório médico particular (médico credenciado da prestadora) com hora marcada ou por ordem de chegada.*
- Não foram consideradas as inclusões que serão necessárias após a entrada em vigor da Resolução Normativa nº. 167/2007 da ANS; a partir de 02 de abril de 2008, a empresa vencedora da licitação deverá ofertar profissionais incluídos por essa Resolução, em quantidade suficiente ao perfeito atendimento dos beneficiários.*

Por fim, há que se destacar, ainda, que os números exigidos totalizam, apenas, 406 (quatrocentos e seis) profissionais em todo o Estado da Paraíba, ou seja, 10,68% (dez vírgula sessenta e oito por cento) do total registrado junto ao CRM, conforme anteriormente destacado. E mais, deve-se comprovar credenciamento individual, independente de corpo clínico de unidades hospitalares, visto que não sendo o médico (pessoal física) credenciado não haverá atendimento clínico aos beneficiários, senão àqueles casos de urgência socorridos pelas unidades hospitalares das respectivas localidades.

II. ATENDIMENTO NACIONAL

O plano de assistência à saúde a ser contratado deverá ter abrangência nacional, conforme argumentos já expostos, sendo que o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar relação contendo as empresas – filiais, escritórios ou cooperadas – a qual deverá oferecer o suporte necessário ao atendimento do usuário nas diversas localidades fora do Estado da Paraíba (inclusive com endereço, telefone e fax); sendo necessário, que nesta relação, constem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das capitais dos estados brasileiros, incluindo-se, de forma compulsória, entre estas, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, Fortaleza, Natal, Aracaju e Maceió;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

bem como, em mais de **40%** (quarenta por cento) das cidades brasileiras com mais de 200 mil habitantes do país, sujeito a diligências da(o) Seção de Licitações e Contratos/Fiscal do Contrato.

Com efeito, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar que atua, ao menos, segundo a Tabela das Estatísticas das Populações Residenciais em 01/04/2007 (Fonte: www.ibge.gov.br), em cerca de **10%** (dez por cento), dos mais de **5.000** (cinco mil) municípios do Brasil.

III. TRANSPORTE AÉREO/TERRESTRE

Comprovar, com apresentação de documentos de propriedade e/ou contratos de prestação de serviços com terceiros, que possui serviços de transporte terrestre (ambulância/UTI móvel), na região metropolitana de João Pessoa, Campina Grande e Sousa/PB e aéreo (UTI aérea), no território nacional, para atendimento de urgências e/ou remoção de pacientes, a critério do médico assistente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - E

DO MODELO DE PLANILHA DA PROPOSTA DE PREÇOS

***) Todos os tipos de planos oferecidos no presente contrato deverão assegurar, no mínimo, os eventos declinados no Item 6.0 deste Termo de Referência, sem qualquer distinção, salvo aquelas relativas às acomodações de internação indicadas, bem como forma de pagamento da mensalidade:**

FAIXA ETÁRIA DE <u> A </u>		
PLANO	VALOR R\$	CO-PARTICIPAÇÃO %
Plano Tipo I – Internação em apartamento individual contendo, preferencialmente, ar condicionado e frigobar, e, no mínimo, televisão e banheiro privativo, com direito à acompanhante permanente, sendo que os acompanhantes dos menores de 18 e maiores de 60 anos farão jus à alimentação, independente do estado de saúde do beneficiário; pagamento em forma de mensalidade sem co-participação;		
Internação em quarto coletivo (preferencialmente até três leitos) contendo, preferencialmente, ar condicionado, e, no mínimo, televisão e banheiro, com direito à acompanhante permanente, sendo que os acompanhantes dos menores de 18 e maiores de 60 anos farão jus à alimentação, independente do estado de saúde do beneficiário; pagamento em forma de mensalidade sem co-participação		
Internação em apartamento individual contendo, preferencialmente, ar condicionado e frigobar, e, no mínimo, televisão e banheiro privativo, com direito à acompanhante permanente, sendo que os acompanhantes dos menores de 18 e maiores de 60 anos farão jus à alimentação, independente do estado de saúde do beneficiário; pagamento em forma de mensalidade com co-participação		
Internação em quarto coletivo (preferencialmente até três leitos) contendo, preferencialmente, ar condicionado, e, no mínimo, televisão e banheiro, com direito à acompanhante permanente, sendo que os acompanhantes dos menores de 18 e maiores de 60 anos farão jus à alimentação, independente do estado de saúde do beneficiário; pagamento em forma de mensalidade com co-participação		

***) A tabela de preços adotada por esta licitante é: _____.**



ANEXO I - F

DA QUANTIDADE E DA FAIXA ETÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS

01) Os beneficiários dos planos de assistência objeto desta licitação são os Juízes Federais, titulares e substitutos, os servidores ativos - pertencentes ao quadro, requisitados e aqueles que exclusivamente ocupam cargos em comissão - inativos e pensionistas vinculados ao quadro de pessoal desta Seção Judiciária, bem como, os seus dependentes legais e facultativos, os quais segundo fixa a Resolução nº 58/2005 – TRF 5ª Região, compreendem aqueles elencados no item 5 – DOS BENEFICIÁRIOS deste Termo de Referência;

02) Atualmente, baseado nos dados existentes no cadastro de plano de assistência à saúde deste Órgão, existem aproximadamente **438** (quatrocentos e trinta e oito) beneficiários inscritos nas três modalidades vigentes (sendo 01 plano enfermaria e 02 planos apartamento) distribuídos conforme o perfil indicado na tabela abaixo:

FAIXAS ETÁRIAS	PLANO ENFERMARIA BENEFICIÁRIOS			PLANO APARTAMENTO BENEFICIÁRIOS		
	MASCULINO	FEMININO	TOTAL	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 até 18 anos	10	12	22	42	32	74
19 a 23 anos	04	06	10	13	09	22
24 a 28 anos	01	05	06	07	07	14
29 a 33 anos	05	06	11	03	06	09
34 a 38 anos	06	04	10	09	10	19
39 a 43 anos	01	02	03	17	20	37
44 a 48 anos	04	08	12	18	09	27
49 a 53 anos	04	05	09	10	11	21
54 a 58 anos	01	05	06	05	10	15
59 anos ou mais	12	20	32	35	44	79
TOTAL			121			317

03) Atualmente, baseado nos dados existentes no cadastro de plano de assistência à saúde da Associação dos Servidores da Justiça Federal - Paraíba, existem aproximadamente **307** (trezentos e sete) beneficiários inscritos nas três modalidades vigentes (sendo 01 plano enfermaria e 02 planos apartamento) distribuídos conforme o perfil indicado na tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fl.2

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

FAIXAS ETÁRIAS	PLANO ENFERMARIA			PLANO APARTAMENTO		
	BENEFICIÁRIOS			BENEFICIÁRIOS		
	MASCULINO	FEMININO	TOTAL	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 até 18 anos	31	35	66	12	09	21
19 a 23 anos	07	08	15	02	00	02
24 a 28 anos	09	09	18	03	03	06
29 a 33 anos	09	11	20	05	09	14
34 a 38 anos	10	16	26	03	02	05
39 a 43 anos	17	16	33	03	05	08
44 a 48 anos	16	13	29	01	03	04
49 a 53 anos	01	01	02	01	04	05
54 a 58 anos	06	03	09	02	00	02
59 anos ou mais	04	10	14	03	05	08
TOTAL			232			75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2008, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO
JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO:

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Dr....., Juiz Federal Diretor do Foro, ..., CPF/MF nº, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa, com sede na, na cidade de, estado da, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu, CPF/MF nº, residente e domiciliado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº/2008-SA, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade pregão presencial Nº 01/2008, homologada em por despacho exarado às fls. do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/agosto/2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/dezembro/2000, e 3.784, de 06/abril/2001, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, bem como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, **em nível nacional**, aos magistrados e servidores, bem como seus dependentes (legais e facultativos) e pensionistas da Justiça Federal – Seção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Judiciária da Paraíba, todos a custo *per capita* e por faixa etária, em conformidade com as especificações e condições gerais dispostas no anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência) do edital de licitação pregão presencial 01/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **na forma do item 09 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 01/2008**, os valores abaixo, per capita e por faixa etária, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros etc...), como discriminado:

Plano Tipo I – Internação em apartamento individual contendo, preferencialmente, ar condicionado e frigobar, e, no mínimo, televisão e banheiro privativo; e direito à acompanhante permanente, independente da idade ou estado de saúde do doente; pagamento em forma de mensalidade **sem co-participação**.

FAIXA ETÁRIA	Valor R\$	Valor por extenso
00 a 18 anos		
19 a 38 anos		
39 a 58 anos		
59 anos ou mais		

Plano Tipo II – Internação em quarto coletivo (com, preferencialmente, até três leitos) contendo, preferencialmente, ar condicionado, e, no mínimo, televisão e banheiro; e sem direito à acompanhante, exceto aos beneficiários menores de dezoito anos e maiores de sessenta; pagamento em forma de mensalidade **sem co-participação**.

FAIXA ETÁRIA	Valor R\$	Valor por extenso
00 a 18 anos		
19 a 38 anos		
39 a 58 anos		
59 anos ou mais		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Plano Tipo III – Internação em apartamento individual contendo, preferencialmente, ar condicionado e frigobar, e, no mínimo, televisão e banheiro privativo; e direito à acompanhante permanente, independente da idade ou estado de saúde do doente; pagamento em forma de mensalidade com co-participação.

FAIXA ETÁRIA	Valor R\$	Valor por extenso	CO-PARTICIPAÇÃO %
00 a 18 anos			___% sobre consultas;
19 a 38 anos			
39 a 58 anos			
59 anos ou mais			___% sobre exames laboratoriais, radiológicos e tratamentos.

Plano Tipo IV – Internação em quarto coletivo (com, preferencialmente, até três leitos) contendo, preferencialmente, ar condicionado, e, no mínimo, televisão e banheiro; e sem direito à acompanhante, exceto aos beneficiários menores de dezoito anos e maiores de sessenta; pagamento em forma de mensalidade com co-participação.

FAIXA ETÁRIA	Valor R\$	Valor por extenso	CO-PARTICIPAÇÃO %
00 a 18 anos			___% sobre consultas;
19 a 38 anos			
39 a 58 anos			
59 anos ou mais			___% sobre exames laboratoriais, radiológicos e tratamentos.

VALOR ANUAL ESTIMADO CONTRATADO * considerando um total estimado de 745 vidas, conforme ANEXO I-F do Termo de Referência	R\$ (Valor por extenso)
--	-------------------------------

VALOR GLOBAL ESTIMADO CONTRATADO (execução em 30 meses) * considerando um total estimado de 745 vidas, conforme ANEXO I-F do Termo de Referência	R\$..... (Valor por extenso)
---	------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – na forma do disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 539, 706, 765 e 791, respectivamente, de 25/abril/2005, 09/janeiro/2007, 02/agosto/2007 e 10/dezembro/2007, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada nota fiscal/fatura efetuada a CONTRATADA. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo segundo – caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, esta não ficará sujeita à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 791, de 02 de agosto de 2007, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, ao tempo que será verificado por servidor da Seção Judiciária da Paraíba junto ao sítio da Secretaria da Receita Federal do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/janeiro/2006, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

Parágrafo terceiro – o pagamento de cada fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal através dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), emitida pela Receita Federal do Brasil (antes pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil. Além das certidões aqui dispostas, aceitam-se para prova de regularidade outros documentos equivalentes, na forma da lei;

Parágrafo quarto – salvo eventuais atrasos na liberação de recursos por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, órgão hierarquicamente superior, o pagamento relativo à participação da CONTRATANTE será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Assistente de Benefícios, ou por outros servidores especialmente designados;

Parágrafo quinto – havendo atraso, salvo se por culpa da CONTRATADA, no pagamento de suas obrigações a CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

(Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses.

Parágrafo sexto – Os preços apresentados na proposta poderão ser reajustados anualmente pelo **IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO)** da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo;

Parágrafo sétimo – nos termos da Lei n.º. 10.192, de 14/fevereiro/2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para a apresentação da proposta;

Parágrafo oitavo – o reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de solicitação por escrito;

Parágrafo nono – a omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de correção anual com efeito retroativo à data que legalmente faria jus, se não o pleitear dentro do primeiro mês após o aniversário anual da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma da Lei n.º 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, classificadas no Programa de Trabalho - e no Elemento de Despesa -, correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Parágrafo Único: **a)** para atender a despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2008NE....., de/...../2008, na modalidade, no valor de R\$ (.....); **b)** para atender a despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações da CONTRATANTE:

a.1) As obrigações da **CONTRATANTE**, necessárias a boa execução deste contrato, constam do **subitem 7.3 do Anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº. 01/2008 (Termo de Referência)**, o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula nona;

b) São obrigações da CONTRATADA:

b.1) Executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato, c/c às disposições constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 01/2008 (Termo de Referência);

b.2) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

b.3) em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público tutelado, sempre nas mesmas condições da proposta;

b.6) fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.7) reembolsar, pontualmente, seus fornecedores e empregados, durante a vigência do Contrato, exonerando a **CONTRATANTE** de responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;

b.8) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

b.9) a contratada deverá comprovar, **quando da assinatura do contrato**, que possui serviço de ambulância e UTI móvel (terrestre e no ar) 24h (vinte e quatro horas);

b.10) a contratada deverá comprovar, **quando da assinatura do contrato**, que possui serviço aéreo de remoção inter-hospitalar;

b.11) demais obrigações da **CONTRATADA**, necessárias a boa execução deste contrato, constam do **subitem 7.2 do Anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº. 01/2008 (Termo de Referência)**, o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula nona.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo primeiro - a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo segundo - aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo (a) Assistente de Benefícios, ou por outros servidores especialmente designados pela CONTRATANTE;

Parágrafo único – dentre outras, são funções da fiscalização:

a) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

b) documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive a não interrupção dos serviços prestados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

a.4) multa de 6% (seis por cento) sobre o **valor anual estimado contratado**, no caso de rescisão do contrato, que terá caráter disciplinador do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b) demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

Parágrafo único: os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB), ____ de _____ de 2008.

Juiz Federal Diretor do Foro
Pela CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

(Diretor ou o que for)
Pela CONTRATADA

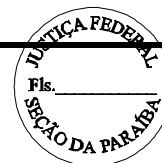
TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ao
Pregoeiro da Justiça Federal na Paraíba
João Pessoa (PB)

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 01/2008, podendo o mesmo **formular lances verbais à proposta escrita apresentada**, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Assinatura

OBSERVAÇÃO – O presente documento deverá vir acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 4.1.1 do edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Presencial nº 01/2008 da Justiça Federal na Paraíba da Justiça Federal na Paraíba, e conforme exigência da Lei nº 8.666/93, que a nossa empresa, abaixo identificada, é cadastrada no(a) _____ (nome do órgão), estando com seu cadastro vigente, não existindo fato impeditivo que altere os dados fornecidos para efetivação do referido cadastro, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF: _____

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC Nº _____

VALIDADE DO CERTIFICADO: ____/____/____.

_____, ____ de _____ de 2008.

Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO - A presente declaração deverá estar contida no envelope 02 (Documentação), depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA
MÃO-DE-OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Presencial nº 01/2008 da Justiça Federal na Paraíba, bem assim para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2008.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO - A presente declaração deverá estar contida no envelope 02 (Documentação), depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, e para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, estar ciente plenamente dos requisitos de habilitação para participar do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2008 da Justiça Federal na Paraíba.

_____, ____ de _____ de 2008.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO – O presente documento deverá ser entregue na abertura da sessão de licitação, depois de elaborado em papel timbrado do licitante e devidamente assinado, sendo apresentado separadamente da documentação de credenciamento e dos envelopes (1 e 2).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA CÔNJUGE OU
PARENTE DE OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, DE
MEMBRO OU DE JUIZ VINCULADO A SJPB E/OU TRF/5ª REGIÃO

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Presencial nº 01/2008 da Justiça Federal na Paraíba, na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, de 18/outubro/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/dezembro/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a Justiça Federal na Paraíba e/ou Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

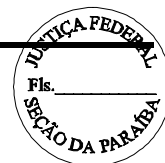
_____, ____ de _____ de 2008.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO – A presente declaração deverá estar contida no envelope 02 (Documentação), depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO VIII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(usar papel timbrado da empresa)

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

À Justiça Federal na Paraíba
Pregão presencial 01/2008

EMPRESA:

CNPJ:

Representante:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

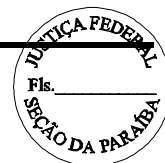
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, bem como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, **sem limite financeiro**, assistência à saúde, **em nível nacional**, aos magistrados e servidores, bem como seus dependentes (legais e facultativos) e pensionistas da Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba, todos a custo per capita e por faixa etária, em conformidade com as especificações e condições gerais especificadas no anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência) do edital de licitação pregão presencial 01/2008, da seguinte forma:

Plano Tipo I – Internação em apartamento individual contendo, preferencialmente, ar condicionado e frigobar, e, no mínimo, televisão e banheiro privativo; e direito à acompanhante permanente, independente da idade ou estado de saúde do doente; pagamento em forma de mensalidade **sem co-participação**.

FAIXA ETÁRIA	Valor R\$	Valor por extenso
00 a 18 anos		
19 a 38 anos		
39 a 58 anos		
59 anos ou mais		
Subtotal** PLANO I		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO VIII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Plano Tipo II – Internação em quarto coletivo (com, preferencialmente, até três leitos) contendo, preferencialmente, ar condicionado, e, no mínimo, televisão e banheiro; e sem direito à acompanhante, exceto aos beneficiários menores de dezoito anos e maiores de sessenta; pagamento em forma de mensalidade **sem co-participação**.

FAIXA ETÁRIA	Valor R\$	Valor por extenso
00 a 18 anos		
19 a 38 anos		
39 a 58 anos		
59 anos ou mais		
Subtotal** PLANO II		

Plano Tipo III – Internação em apartamento individual contendo, preferencialmente, ar condicionado e frigobar, e, no mínimo, televisão e banheiro privativo; e direito à acompanhante permanente, independente da idade ou estado de saúde do doente; pagamento em forma de mensalidade **com co-participação**.

FAIXA ETÁRIA	Valor R\$	Valor por extenso	CO-PARTICIPAÇÃO %*
00 a 18 anos			____% (até 20%) sobre consultas;
19 a 38 anos			
39 a 58 anos			
59 anos ou mais			____% (até 20%) sobre exames laboratoriais, radiológicos e tratamentos.
Subtotal** PLANO III			

Plano Tipo IV – Internação em quarto coletivo (com, preferencialmente, até três leitos) contendo, preferencialmente, ar condicionado, e, no mínimo, televisão e banheiro; e sem direito à acompanhante, exceto aos beneficiários menores de dezoito anos e maiores de sessenta; pagamento em forma de mensalidade **com co-participação**.

FAIXA ETÁRIA	Valor R\$	Valor por extenso	CO-PARTICIPAÇÃO %*
00 a 18 anos			____% (até 20%) sobre
19 a 38 anos			
39 a 58 anos			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO VIII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Plano Tipo IV – Internação em quarto coletivo (com, preferencialmente, até três leitos) contendo, preferencialmente, ar condicionado, e, no mínimo, televisão e banheiro; e sem direito à acompanhante, exceto aos beneficiários menores de dezoito anos e maiores de sessenta; pagamento em forma de mensalidade **com co-participação**.

59 anos ou mais			consultas; _____% (até 20%) sobre exames laboratoriais, radiológicos e tratamentos.
Subtotal** PLANO IV			

* Não poderá ser cobrada co-participação em casos de internação;

* Por subtotal entenda-se a soma dos valores unitários de todas as faixas-etárias de cada tipo de plano;

(SOMA DOS PLANOS) 1+2+3+4=(5)	Valor R\$	Valor por extenso
PLANO I + II + III + IV		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA [Soma dos planos (5) X 30 meses de execução contratual]	Valor R\$	Valor por extenso

A TABELA DE PREÇOS ADOTADA É: _____,
que deverá ser anexada por cópia a presente PROPOSTA DE PREÇOS.

Ressalva: Em se tratando de cooperativa médica assinalar a ressalva abaixo, que indica a observância do licitante aplicar o percentual de **15%** relativo à contribuição previdenciária, que deverá incidir sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, nos termos do Acórdão 307/2004-Plenário – TCU, observando-se que a base de cálculo não poderá ser inferior a **30%** do valor bruto da nota fiscal ou da fatura, nos termos da alínea 'a' da Instrução Normativa 03/2005, do INSS:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO VIII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

() COOPERATIVA MÉDICA

* Caso reste assinalada a opção acima, declinar a base de cálculo, entre 30% e 100% do valor total da proposta de preços, que será utilizada pela proponente: ____%.

OBSERVAÇÃO 1 - os preços apresentados deverão estar acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros etc...;

OBSERVAÇÃO 2 - deverão ser observados os limites para adoção de variação de preço por faixa etária nos planos privados de assistência à saúde contratados, nos termos da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 63 de, 22/DEZEMBRO/2003, da ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR;**

OBSERVAÇÃO 3: será desclassificado do certame o licitante que deixar de cotar qualquer uma das faixas etárias, **ou seja, é necessária a cotação de preços para todas as faixas etárias que constam das planilhas de preços acima;**

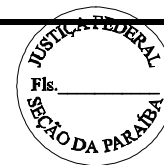
OBSERVAÇÃO 4: o valor unitário máximo aceitável para cada faixa etária de cada plano será o teto unitário estimativo obtido mediante pesquisa de mercado, conforme tabela que consta do anexo VIII do edital de licitação;

_____, ____ de _____ de 2008.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

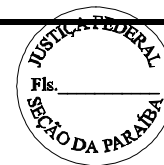


EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO IX – PLANILHA DE PREÇOS ESTIMATIVOS OBTIDOS

QUANT	Descrição do Serviço	EMPRESA										Valor MédioUnit (R\$)	Valor MédioTotal (R\$)
		UNIMED JOÃO PESSOA		UNIMED NORTE/NORDESTE*		TRF/5ª Região**		TRT/13ª Região		TRE/PB***			
		Valor Mensal Unit (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)	Valor Mensal Unit (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)	Valor Mensal Unit (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)	Valor Mensal Unit (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)	Valor Mensal Unit (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)		
95	Plano Tipo I – Internação em apartamento individual contendo, preferencialmente, ar condicionado e frigobar, e, no mínimo, televisão e banheiro privativo; e direito à acompanhante permanente, independente da idade ou estado de saúde do doente; pagamento em forma de mensalidade sem co-participação ;	117,80	11.191,00	134,31	12.759,45	334,10	31.739,50	178,00	16.910,00	205,64	19.535,80	193,97	18.427,15
91		299,54	27.258,14	239,01	21.749,91	334,10	30.403,10	178,00	16.198,00	205,64	18.713,24	251,26	22.864,48
119		484,78	57.688,82	437,51	52.063,69	334,10	39.757,90	178,00	21.182,00	205,64	24.471,16	328,01	39.032,71
87		853,16	74.224,92	782,57	68.083,59	334,10	29.066,70	178,00	15.486,00	205,64	17.890,68	470,69	40.950,38
88	Plano Tipo II – Internação em quarto coletivo (de, preferencialmente, até três leitos) contendo, preferencialmente, ar condicionado, e, no mínimo, televisão e banheiro; e sem direito à acompanhante, exceto aos beneficiários menores de dezoito anos e maiores de sessenta; pagamento em forma de mensalidade sem co-participação ;	143,68	12.643,84	97,42	8.572,96	239,29	21.057,52		0,00	163,34	14.373,92	160,93	14.162,06
116		247,78	28.742,48	198,83	23.064,28	239,29	27.757,64		0,00	163,34	18.947,44	212,31	24.627,96
103		383,69	39.520,07	297,58	30.650,74	239,29	24.646,87		0,00	163,34	16.824,02	270,98	27.910,43
46		689,45	31.714,70	576,89	26.536,94	239,29	11.007,34		0,00	163,34	7.513,64	417,24	19.193,16
										TOTAL MENSAL ESTIMADO			207.168,32
										TOTAL ANUAL ESTIMADO			2.486.019,84
										TOTAL GLOBAL ESTIMADO (execução em 30 meses)			6.215.049,60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO IX – PLANILHA DE PREÇOS ESTIMATIVOS OBTIDOS

Item	Faixa Etária	QUANT	Descrição do Serviço	EMPRESA								Valor MédioUnit (R\$)	Valor MédioTotal (R\$)		
				UNIMED JOÃO PESSOA		UNIMED NORTE/NORDESTE*		TRE/PB***		CAACE****					
				Valor Mensal Unit (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)	Valor Mensal Unit (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)	Valor Mensal Unit (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)	Valor Mensal Unit (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)			Valor Mensal Unit (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
3	0-18		Plano Tipo III – Internação em apartamento individual contendo, preferencialmente, ar condicionado e frigobar, e, no mínimo, televisão e banheiro privativo; e direito à acompanhante permanente, independente da idade ou estado de saúde do doente; pagamento em forma de mensalidade com co-participação ;	126,44	0,00	110,75	0,00	154,23	0,00	112,00	0,00		0,00	125,86	R\$ 0,00
	19-38			213,01	0,00	197,07	0,00	154,23	0,00	151,66	0,00		0,00	178,99	R\$ 0,00
	39-58			344,76	0,00	384,18	0,00	154,23	0,00	272,42	0,00		0,00	288,90	R\$ 0,00
	>59			758,39	0,00	655,78	0,00	154,23	0,00	631,40	0,00		0,00	549,95	R\$ 0,00
4	0-18		Plano Tipo IV – Internação em quarto coletivo (de, preferencialmente, até três leitos) contendo, preferencialmente, ar condicionado, e, no mínimo, televisão e banheiro; e sem direito à acompanhante, exceto aos beneficiários menores de dezoito anos e maiores de sessenta; pagamento em forma de mensalidade com co-participação ;	94,84	0,00	86,07	0,00	122,50	0,00	80,00	0,00		0,00	95,85	R\$ 0,00
	19-38			163,55	0,00	164,46	0,00	122,50	0,00	108,33	0,00		0,00	139,71	R\$ 0,00
	39-58			253,26	0,00	249,32	0,00	122,50	0,00	194,59	0,00		0,00	204,92	R\$ 0,00
	>59			568,86	0,00	484,97	0,00	122,50	0,00	451,00	0,00		0,00	406,83	R\$ 0,00
															0,00

* Os valores constantes destas tabelas foram obtidos mediante média dos valores constantes na proposta de preços apresentada pela Unimed Norte/Nordeste.

** Os valores constantes destas tabelas foram obtidos mediante média dos valores apresentados no contrato firmado entre a Sul América e o TRF-5º, tendo em vista que, naquele contrato, foram previstos valores distintos para os servidores e alguns dependentes.

*** Os valores constantes destas tabelas foram obtidos mediante média dos valores apresentados no contrato firmado entre a Unimed e o TRE/PB, tendo em vista que, naquele contrato, foram previstos valores distintos para os servidores e dependentes.

**** Os valores constantes destas tabelas foram obtidos mediante média dos valores constantes na proposta de preços apresentada pela Unimed a CAACE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2008
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
CATEGORIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins participação no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2008 da Justiça Federal na Paraíba, que a empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na Avenida/Rua _____, é enquadrada e regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem da suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430 de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2008.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
CPF nº _____

OBSERVAÇÃO – O presente documento deverá ser entregue na abertura da sessão de licitação, depois de elaborado em papel timbrado do licitante e devidamente assinado, sendo apresentado separadamente da documentação de credenciamento e dos envelopes (1 e 2), **se for o caso**.

RECIBO

Recebi da Justiça Federal na Paraíba um exemplar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2008, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, bem como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, **em nível nacional**, aos magistrados e servidores, bem como seus dependentes (legais e facultativos) e pensionistas da Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba, todos a custo *per capita* e por faixa etária, em conformidade com as especificações e condições gerais dispostas no anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência) do edital de licitação.

Razão Social/Denominação _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

João Pessoa (PB), ____ de _____ de 2008.

Assinatura:

OBSERVAÇÃO: A retirada do edital, com o preenchimento do respectivo recibo, não é condição, nem obrigatoriedade, do interessado em participar do processo licitatório.